

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO



GLENDIA DIAS DOS SANTOS

***BULLYING* PRATICADO NO ENSINO FUNDAMENTAL:
POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL POR
VIOLAÇÃO DO DEVER CONSTITUCIONAL**

Rubiataba - GO

2012

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO

GLENDIA DIAS DOS SANTOS



***BULLYING* PRATICADO NO ENSINO FUNDAMENTAL:
POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL POR
VIOLAÇÃO DO DEVER CONSTITUCIONAL**

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba – Facer – como requisito para a obtenção do grau de bacharela em Direito, sob a orientação da Prof. Ms Roseane Cavalcante de Souza.

5-38959

Tombo n°	19200
Classif.:	
Ex.:	1
Origem:	d
Data:	14-02-13

Rubiataba – GO

2012

FOLHA DE APROVAÇÃO

GLENDIA DIAS DOS SANTOS

***BULLYING* PRATICADO NO ENSINO FUNDAMENTAL:
POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL POR VIOLAÇÃO
DO DEVER CONSTITUCIONAL**

COMISSÃO JULGADORA

**MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO PELA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA**

RESULTADO: _____

Orientadora _____

Roseane Cavalcante de Souza.

Mestre em Direito Agrário

1º Examinador: _____

Paulo Roberto da Silva Sales

Doutor em Letras e Linguísticas

2º Examinador _____

Daniel Martins Sotelo

Pós- Doutor em Ciências da Religião

RUBIATABA, 2012.

DEDICATÓRIA

Dedico esta monografia primeiramente a minha querida mãe *Radivane*, que me deste apoio nos momentos mais difíceis da minha vida.

Ao meu irmão *Glênio* pelo apoio e compreensão,
e ao meu amado esposo *Eliel*, que esteve ao meu lado, me ajudando, sem medir esforços para que se concretizasse este trabalho.

Esses que sempre foram fonte de renovação das minhas forças e de minha esperança.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de estar realizando este trabalho.

A minha mãe pelas orações, pelo amor incondicional, incentivos, ensinamentos e um deles foi que por mais que o caminho esteja difícil e doloroso, devo prosseguir pois lá na frente quando esse caminho já estiver no final, olharei para trás e me sentirei vitoriosa.

Ao meu esposo Eliel, pela paciência e compreensão da minha ausência, que se fez necessária, não pela minha vontade, mas por necessidade.

A meu irmão pelo carinho, apoio e incentivo que sempre foi me proporcionado.

A todos os professores e mestres que fizeram da minha vida acadêmica uma construção do saber. Em especial, a minha orientadora Roseane Cavalcante, que me guiou com muita paciência e confiança até aqui.

Aos meus amigos pelas palavras confortantes nas horas difíceis, pelo auxílio nos trabalhos e dificuldades e, principalmente, por estarem comigo nesta caminhada tornando-a mais fácil, agradável e exequível.

O meu obrigada a todos que me apoiaram e acreditaram em que eu seria capaz e também a todos aqueles que não acreditaram que um dia eu conseguiria. As pedras que me foram lançadas serviram de escada para superar os obstáculos.

Eu não tenho a pretensão de mudar o mundo com aquilo que eu escrevo. Eu apenas quero despertar a consciência das pessoas que mudarão o mundo.

(Alexandre Saldanha)

RESUMO

Tendo em vista disposições constitucionais que asseguraram obrigação do Estado na oferta ensino fundamental e a proteção à criança e ao adolescente, buscou-se verificar ocorrência de *bullying*, forma de violência física ou psicológica contra a pessoa, no âmbito escolar. Partindo-se desta noção, a prática do *bullying* é um ato ilícito suscetível à reparação, por provocar dano a outrem, gerando responsabilidade civil. Para tanto, foi realizada uma pesquisa quali- quantitativa, em duas escolas: uma estadual e outra privada (particular), ambas situada na cidade de Rubiataba-(GO), nos seus respectivos 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano, com aplicação de um questionário com 29 perguntas fechadas e três abertas, sendo a população da pesquisa com 369 alunos, entre meninas e meninos. Resultando na confirmação da hipótese de ocorrência do *bullying*, enquanto as crianças e adolescentes estavam nas escolas, bem como das condições de responsabilização dos agentes praticantes da conduta nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estado objetivamente, pela violação do dever constitucional de proteção a criança e ao adolescente.

Palavra chave: *Bullying*, escola, criança, vítima e responsabilidade civil.

ABSTRACT

The goal of this work is to verify the occurrence of bullying practiced in schools among students of the second stage of basic education, their 6th grade, 7th grade, 8th grade and 9th grade. For the realization of this work, we conducted a qualitative and quantitative research in two schools: a state (public) and one private (private), both located in the city of Rubiataba-(GO). With a questionnaire with 29 closed questions and three open, and the survey population with 369 students, between girls and boys. The occurrence of this form of school violence (bullying), it appears that bullying is a tort susceptible to repair, to cause harm to others, creating liability. So if the bullying occurs while children and adolescents are in school, the state is liable objectively, for violating the constitutional duty to protect children and adolescents, regardless of fault or fraud of its agents. Simply proof of causality nexus between the damaging event and damage to the victim.

Keywords: *bullying*, school, child, victim and civilian responsibility.

Lista de tabelas

Tabela 1.....	40
Tabela 2.....	40
Tabela 3.....	41
Tabela 4.....	41
Tabela 5.....	42
Tabela 6.....	43
Tabela 7.....	43
Tabela 8.....	43
Tabela 9.....	44
Tabela 10.....	44
Tabela 11.....	45
Tabela 12.....	45
Tabela 13.....	46
Tabela 14.....	47
Tabela 15.....	47
Tabela 16.....	48
Tabela 17.....	48
Tabela 18.....	48
Tabela 19.....	49
Tabela 20.....	50
Tabela 21.....	50
Tabela 22.....	51

Tabela 23.....	52
Tabela 24.....	52
Tabela 25.....	53
Tabela 26.....	53
Tabela 27.....	54
Tabela 28.....	54
Tabela 29.....	55

SUMÁRIO

RESUMO	vi
ABSTRACT	vii
LISTA DE TABELAS	viii
INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.12
1. A ORIGEM DA CONDUTA HUMANA DO BULLYING	15
1.1 A natureza humana	15
1.2 O Direito na vida humana e nas relações humanas	19
1.3 Justiça e injustiça	23
1.4 A proteção integral da criança e do adolescente promovida pelo Estado brasileiro.....	25
2 A CONDUTA PUNÍVEL DO <i>BULLYING</i>	28
2.1 Histórico	28
2.2 Conceito	30
2.3 Características	32
2.4 Personagens.....	34
2.5 Consequências.....	36
3 PERCEPÇÃO DO <i>BULLYING</i>	40
3.1 Questões sobre o universo da pesquisa:.....	40
3.2 Questões relevantes sobre o <i>bullying</i> :.....	41
3.3 Questões relevantes sobre o <i>bullying</i> indireto	42
3.3.1 Reconhecimento da conduta	42
3.3.2 Agente ativo:	43
3.3.3 Ocorrência de <i>bullying</i> indireto	44
3.4 Questões relevantes sobre o <i>bullying</i> direto	46
3.4.1. Reconhecimento da conduta	46
3.4.2 Agente ativo	46
3.4.3 Ocorrência de <i>bullying</i> direto.....	48
3.5 Sobre as consequências do <i>bullying</i>	49
3.5.1 Afastamento do local	49
3.5.2 Internalização do sofrimento.....	50

3.6 Questões pertinentes aos participantes do <i>bullying</i>	53
3.6.1 Participação	53
3.6.2 Efeitos	53
3.7 Depoimentos	55
3.7.1 Depoimentos de ocorrência de <i>bullying</i> indireto	56
3.7.2 Depoimentos de ocorrência de <i>bullying</i> direto	57
3.7.3 Depoimentos de como solucionar o <i>bullying</i>	58
4 RESPONSABILIDADE CIVIL.....	59
4.1 Conceito	60
4.1.1 Espécies de responsabilidade civil.....	61
4.1.2 Responsabilidade subjetiva.....	62
4.1.3 Responsabilidade objetiva	62
4.2 Pressupostos da responsabilidade civil.....	63
4.2.1 Conduta (Ação ou Omissão).....	64
4.2.2 Dano	65
4.2.3 Nexo de causalidade entre o dano e a ação.....	66
4.2.4 Culpa	67
4.3 A responsabilidade civil do Estado.....	68
4.3.1 A possibilidade de caracterização de responsabilidade civil do Estado em relação ao <i>Bullying</i> observado nas escolas	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
REFERÊNCIAS	76
ANEXOS	82

INTRODUÇÃO

Todos os dias, alunos no mundo todo sofrem com um tipo de violência que vem disfarçada na forma de “brincadeira”. Estudos recentes revelam que esse comportamento, que até pouco tempo era considerado inofensivo e que recebe o nome de *bullying*, pode acarretar sérias consequências ao desenvolvimento psíquico dos alunos, gerando desde queda na autoestima até em casos mais extremos o suicídio e outras consequências graves.

O fenômeno *bullying* é cada vez mais recorrente e comum, sua natureza, identificação, prevenção e repressão ainda não foram objetos da devida discussão. Pouco é feito ainda em todo o Brasil para o combate desse problema.

Para Calhau (2011, p. 6) “Não existe uma tradução exata para a palavra. Bullying é um assédio moral, são atos de desprezar, denegrir, violentar, agredir, destruir a estrutura psíquica de outra pessoa sem motivação alguma e de forma repetida”.

O Art.1º único, da lei nº. 14.651, de 12 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina elucida sobre o que é o *bullying*:

Entende-se por *bullying* atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (*bully*) ou grupo de indivíduos contra outros(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

A vinculação da mídia com acontecimentos alarmantes de casos de *bullying* e suas consequências em todo país, traz a necessidade de debater sobre a responsabilidade civil em decorrência de casos de *bullying* nas instituições ensino particulares e públicas.

Pretende-se esta pesquisa, uma análise das relações da criança, no ambiente escolar para verificação da possibilidade de ocorrência de *bullying* e a consequente tipificação da responsabilidade Civil do Colégio e do Estado.

Para tanto, o foco da análise e pesquisa de campo possuirá como referência as séries da segunda fase do ensino fundamental, respectivos 6º, 7º, 8º e 9º ano dos

colégios Estadual Gilvan Sampaio¹ (Instituição estatal) e Colégio Facer² (Instituição particular), ambos os colégios situados na cidade de Rubiataba - (GO).

O respectivo trabalho buscará caracterizar as condutas caracterizadoras de *bullying* ocorridos nas escolas, lugar onde as crianças deveriam estar protegidas, proteção resguardada pelo Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto direito subjetivo público, geradora de responsabilidades na esfera pública e privada, carecedora de melhor explicitação da tutela jurisdicional cabível assegurando a vítima o acesso eficaz à justiça.

Será utilizada como fonte de informação à pesquisa bibliográfica, a Constituição República Federativa do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, livros com doutrina jurídica e produzidos sobre o assunto pelas ciências a fins, artigos científicos publicados na internet, revistas jurídicas, jurisprudência e legislações relacionando estas fontes de pesquisas em uma monografia sobre o tema em discussão.

O raciocínio utilizado foi o método indutivo. Para levantamento de informações utilizou-se da pesquisa bibliográfica, para produção da monografia jurídica do tipo compilação.

Esse trabalho monográfico foi elaborado em quatro capítulos, com ensejo de analisar a ocorrência de *bullying* praticado nas escolas de ensino fundamental, suscitando a possibilidade de responsabilização civil objetiva do Estado, por violação do dever constitucional de proteção à criança e ao adolescente.

A princípio, no primeiro capítulo, discutiremos as relações humanas desde os tempos do direito natural, onde o comportamento humano possuía discórdia, maldade e o egoísmo. Foi realizado um panorama do surgimento da sociedade e do Direito, delimitando as condutas humanas injustas e prejudiciais. Ressaltando a dever constitucional de proteção à criança e ao adolescente.

¹ Colégio localizado na Rua Araticum sem número setor Aeroporto, Cep: 76 350 -000, Rubiataba, Goiás,

² Colégio localizado na Av. Jataí, n. 110, Cetnero, Cep: 76 350-000, Rubiataba, Goiás.

O segundo capítulo trará a conduta punível do *bullying*, explicando o histórico, conceito, personagens, características e conseqüências, elementos fundamentais para caracterização deste tipo de violência *bullying*.

No terceiro capítulo, discutirá os dados do resultado da pesquisa de campo realizada, comprovando as condutas caracterizadoras de *bullying* no ambiente escolar, a forma de *bullying* que mais teve incidência, depoimentos das vítimas e possíveis soluções sugeridas pelos entrevistados.

No quarto capítulo, abordaremos a legislação existente e a teoria produzida sobre a ocorrência de *bullying* escolar. Configurando a hipótese legal para a possível responsabilidade civil aplicável às escolas e ao Estado.

Por fim, nas considerações finais pelo exposto, se a possibilidade de concretizar a responsabilização civil objetiva do Estado e das escolas frente a violação do dever constitucional de proteção das crianças e adolescentes, porquanto estiverem sob a tutela do Estado, nas escolas.

1 A ORIGEM DA CONDUTA HUMANA DO BULLYING

A maldade sempre esteve entre os homens como parte de seu caráter, desde quando o homem vivia no “estado de natureza” em seu estado selvagem; o ser humano tinha e tem condutas más quer seja para se defender, quer mesmo sem motivo aparentes. Hobbes (*apud* BASTOS, 1999, pp. 14-15) explica:

... que o homem primeiramente vive em “estado de natureza”, que significa o estado primitivo, a desordem e a preponderância do instinto sobre a razão. Assim, o homem em seu “estado de natureza” representa uma verdadeira ameaça para os outros homens, pois ele se encontra dominado pelo instinto e pela paixão, tornando-se um ser extremamente egoísta e agressivo.

1.1 A natureza humana

O homem em seu estado de natureza não possui limite e controle, vive de maneira selvagem como animais fazendo tudo que lhe é desejado, cada indivíduo fazendo suas vontades, possuindo plena liberdade para agir livremente, sem nada que proíba ou delimite suas condutas nocivas à paz social. Todos os seres humanos, na visão de Hobbes, no estado natural, tinham um ponto semelhante, a conduta voltada para o aspecto do egoísmo, fazendo com que a ação de um, só seja limitada pela força do outro. Prevalecendo a lei do mais forte sobre o mais fraco.

Hobbes (2005, p. 78) afirma sobre o direito natural:

O Direito de natureza, a que os autores geralmente chamam *jus naturale*,³ é a liberdade que cada homem possui de usar o seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação da sua própria natureza, ou seja, da sua própria vida, e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que o seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim.

³ ACQUAVIVA, Marcus Claudio. Segundo **Dicionário jurídico acquaviva**, *jus naturale* é o direito natural.

As relações humanas eram baseadas na discórdia, inexistindo um poder capaz de manter o respeito de um para com o outro. Sem esse respeito, cada um almejava a satisfação própria, sofrendo os perigos que esta mesma ação praticada pelo seu semelhante poderia lhe causar. Para o filósofo Thomas Hobbes em sua obra *Leviatã*, o homem é mau por natureza, a maldade, o egoísmo e a crueldade faziam parte da essência do ser humano.

Para Hobbes (2005, p. 5) o homem sempre foi considerada mau, buscando sempre a superação do próximo:

...o homem é lobo do homem, procurando superar seus semelhantes em tudo, desejando não só satisfazer suas necessidades naturais, mas alcançar o júbilo da vaidade. Mais importante do que derrotar o inimigo pela morte é conseguir enxergar a submissão em seu olhar.

Três seriam as principais causas para a existência de discórdia entre os homens: a competição, quando o ataque de um indivíduo sobre o outro buscava o lucro; a desconfiança, cujo bem almejado seria a segurança; e a glória, quando o homem buscava a reputação. Em razão deste estado de discórdia, não haveria paz entre os homens, que estariam em constante estado de guerra.

Hobbes (2005, p. 76) enfatiza que:

A primeira leva os homens a atacar os outros tendo em vista o lucro; a segunda, segurança; e a terceira, reputação. Os primeiros usam a violência para se tornarem senhores das pessoas, mulheres, filhos e rebanhos dos outros homens; os segundos param se defenderem; e os terceiros por ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma diferença de opinião e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente dirigido às pessoas, quer indiretamente aos seus parentes, aos seus amigos, à sua nação, à sua profissão ou ao seu nome.

Como resultante dessa discórdia, os homens se encontravam numa condição de guerra de todos contra todos. Vivendo em constante estado de alerta e tensão, temendo que seu semelhante seja mais forte e astuto, possuidor de um ataque que o destruía. Todo homem é inimigo de todo homem. Hobbes (2005, p. 75) afirma: “que os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprazer), quando não existe um poder capaz de os manter a todos em respeito.”

Se o homem continuasse nesse estado natural e vivendo na condição de guerra, causaria a destruição da sua própria espécie. Cada um vivendo com medo que o outro o vença e leve os seus pertences, a família e até mesmo a vida. O medo ou o instinto animal levaria à extinção de todos, numa luta constante do homem contra o homem.

Rousseau (*apud* BASTOS, 1999, p.18) escreve sobre a conservação do homem:

Suponhamos os homens chegando ao ponto onde os obstáculos que impedem sua conservação no estado de natureza sobrepujam, pela sua resistência, as forças que cada indivíduo dispõe para se manter nesse estado. Então, esse estado primitivo não pode mais subsistir e o gênero humano pereceria se não mudasse de modo de vida (...). Se separarmos então, do pacto social, o que não é de sua essência, percebemos que ele se reduz aos seguintes termos: “Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral, e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo”.

Nesse ambiente de guerra, a incerteza, o medo, a insegurança e a luta pela sobrevivência despertam uma busca por proteção. O homem natural visando à proteção e à sua conservação, agregar-se e decide renunciar em parte sua liberdade e força, estabelecendo o pacto social formando a sociedade e o Estado.

Hobbes (*apud* FERNANDES)⁴ aduz sobre o pacto social:

A única forma de constituir um poder comum, capaz de defender a comunidade das invasões estrangeiras das injúrias dos próprios comuneiros é conferir toda força e poder a um homem ou a uma assembleia de homens que possa reduzir suas diversas vontades a uma só vontade. (...) A multidão assim reunida se chama Estado. Graças à autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é-lhe atribuído o uso de gigantesco poder e força.

O homem, ao entregar parcela de sua liberdade e autonomia a um indivíduo ou a um grupo, forma-se um pacto social pelo qual garante sua proteção e estabelece uma forma de sistema de governo erguendo-se a sociedade e uma forma de organização. Rousseau (*apud* JÚNIOR, NETO, 2000, p. 8) relata que: “A sociedade é constituída a

⁴Fernandes, Stanley Botti. *Da fundamentação racional do jus puniendi* Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/8070/da-fundamentacao-racional-do-jus-puniendi>, acessado em 20 de maio de 2012, às 14h 21min.

partir de um pacto social, e propõe o exercício da soberania pelo povo, como condição primeira para sua libertação”.

No mesmo sentido, Hobbes (apud JÚNIOR, NETO, 2000, p. 7) afirma sobre pacto social e a evolução do homem:

Os homens vivem, inicialmente, sem poder e sem organização (isto é, nascem num estado da natureza), que somente vêm a surgir depois que estes estabelecem entre si um pacto, que estabelece as regras de convívio social e de subordinação política. O motivo pelo qual firmam este pacto encontra-se na convicção de quem não o fazendo, caminharão para a mútua destruição, em virtude da tensão que existe nas relações sociais. Essa tensão, se não for devidamente coibida (pelo Estado, cujo poder resulta desse pacto), impelirá os homens ao conflito aberto.

A corrente contratualista de Hobbes defende a posição que o homem vive em sociedade por vontade própria, mediante um ato consciente de vontade (um contrato) chamado de Pacto Social. Somente a vontade humana justifica a existência da sociedade.

Bastos (1999, p. 19) comenta sobre a origem da sociedade:

A sociedade é fruto da natureza do homem, aliada à participação da vontade e da inteligência humana. Ela necessita, para existir, da convivência pacífica de seus membros, que só se faz possível mediante a implementação de normas sociais que garantam os direitos de cada um. É necessário também que elas estabeleçam os deveres e os limites de atuação de cada cidadão.

Para Toennies (apud BONAVIDES, 2001, p. 54), “A sociedade é o grupo derivado de um acordo de vontades, de membros que buscam, mediante o vínculo associativo, um interesse comum impossível de obter-se pelos esforços isolados dos indivíduos”.

Aristóteles (apud BASTOS, 1999, p. 14) relata a importância do homem viver em sociedade:

... afirmava que o homem é um animal eminentemente social e político, e que a sociedade representa para o homem um elemento vital para sua sobrevivência, pois é nela que ele encontra a satisfação de suas necessidades e a proteção de seus direitos e bens.

Locke (*apud* BASTOS, 1999, p. 17) aduz: “A sociedade surge assim da necessidade do homem de proteger-se, defender-se, ou seja, garantir seus direitos e bens (propriedade), e também pelo desejo de paz e atração natural existente entre sexos opostos”.

De acordo com os pensamentos de Hobbes, a sociedade e o Estado soberano nascem juntos com o pacto social, renúncia da liberdade plena. Bastos (1999, p. 16) complementa: “Um aspecto importante a ser ressaltado na obra de Hobbes é que, para ele, a sociedade nasce com o Estado, é dizer, não existe primeiro a sociedade e depois o poder. Para o filósofo, o governo deve existir para manter a paz”.

Com a celebração do pacto social, houve a transferência da força e da liberdade ao Estado, fazendo que o homem vivesse sob a égide de regras e normas de condutas regidas pelo Estado. Condição essa vinda do agrupamento de vontades encontrando limites na vontade geral, que visa ao bem comum e à defesa de todos.

A partir desta transferência de força, liberdade e poder, a sociedade começa a ser regida por um conjunto de normas de conduta. O estado natural seria o início, o contrato social seria o meio pelo qual foi atribuído a limitação da força e da liberdade para regulamentação das normas chegando ao Estado Civil.

1.2 O Direito na vida humana e nas relações humanas

Reconhecendo a necessidade dos homens viverem em sociedade, com normas de condutas que regulamentem as relações humanas, com intuito que não retrocedam ao estado natural, sem regras e limites, objetivando o bem e a paz em comum.

Mirabete (2001, p. 21) aclara sobre o início da vida em sociedade:

A vida em sociedade exige um complexo de normas disciplinadoras que estabeleça as regras indispensáveis ao convívio entre os indivíduos que a compõem. O conjunto dessas regras, denominado direito positivo, que deve ser obedecido e cumprido por todos os integrantes do grupo social, prevê as consequências e sanções aos que violarem seus preceitos.

No mesmo sentido, Pagliuca (2008, p.19) afirma sobre o surgimento do direito:

O ser humano é um animal gregário; vive, por razões históricas, em comunidades. Não obstante, tal situação, como não poderia deixar de ser, traz conflitos de múltiplas ordens no seio social, dando vazão, então, para o estabelecimento de certos regramentos para a esperada normalidade das coisas. A isso se denomina Direito.

Mirabete (2001, p. 22) esclarece: “Das necessidades humanas decorrentes da vida em sociedade surge o Direito, que visa garantir as condições indispensáveis à coexistência dos elementos que compõem o grupo social”.

Dentre os vários ramos que o Direito possui, aquele que visa estabelecer regras de comportamento entre as relações dos indivíduos é o Direito penal, com o alvo de garantir que todos vivam em segurança e protegidos.

Capez (2008, p. 1) aduz em relação do ramo do direito que regulamenta os comportamentos humanos mais graves:

O Direito Penal é o segmento do ordenamento jurídico que detém a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social e descrevê-los como infrações penais, cominando-lhes, em consequência, as respectivas sanções, além de estabelecer todas as regras complementares e gerais necessários à sua correta e justa aplicação.

Com o mesmo entendimento Mirabete (2001, p. 22) expõe que:

O fato que contraria a norma de Direito, ofendendo ou pondo em perigo um bem alheio ou a própria existência da sociedade, é um ilícito jurídico, que pode ter consequências meramente civis ou possibilitar a aplicação de sanções penais. (...) Muitas vezes, porém, essas sanções civis se mostram insuficientes para coibir a prática de ilícitos jurídicos graves, que atingem não apenas interesses individuais, mas também bens jurídicos relevantes, em condutas profundamente lesivas à vida social. Arma-se o Estado, então, contra os respectivos autores desses fatos, cominando e aplicando sanções severas por meio de um conjunto de normas jurídicas que constituem o Direito Penal. Justificam-se as disposições penais quando meios menos incisivos, como os de Direito Civil ou Direito Público, não bastam ao interesse de eficiente proteção aos bens jurídicos.

Enfim, foi criado um conjunto de normas de conduta, regras de comportamentos, leis visando à proteção da sociedade e dos bens jurídicos fundamentais. Para Teles (2004, p. 46), “são bens jurídicos a vida, a liberdade, a propriedade, o casamento, a família, a honra, a saúde, enfim, todos os valores importantes para a sociedade.” Cabendo a todos integrantes da sociedade obedecerem a essas regras de convivência estabelecidas por essas normas, pois elas se tornam exigência da vida em sociedade, imprescindíveis à regulamentação da vida civilizada.

Sobre a perspectiva de Capez (2008, p. 1):

Essa proteção é exercida não apenas pela intimidação coletiva, mais conhecida como prevenção geral e exercidas mediante a difusão do temor aos possíveis infratores do risco da sanção penal, mas, sobretudo pela celebração de compromissos éticos entre o Estado e o indivíduo, pelos quais se consiga o respeito às normas, menos por receio de punição e mais pela convicção da sua necessidade e justiça.

Teles (2004, p. 46) complementa sobre o fim do Direito Penal:

Para a própria existência, a conservação e o desenvolvimento de toda e qualquer sociedade, é indispensável à proteção de seus pilares, suas bases, as coisas que valem, que são consideradas interessantes, que são pretendidas, desejadas, almejadas, sonhadas, enfim, que têm importância para os indivíduos.

Vivendo no Estado Civil onde existem normas de conduta, quando alguém comete alguma ação que produza uma conduta proibitiva, está suscetível a sanções, visando à proteção dos bens jurídicos. Para tanto, o Estado possui o monopólio das tutelas preventiva e repreensiva, do *jus puniendi*, não somente com intuito de punir depois do ato cometido, mas também com intuito de prevenir a prática de atos ilícitos.

Teles (2004, p. 47) esclarece sobre a função punitiva do Estado:

A sanção do Direito Penal é de uma severidade enorme: priva, em regra, o infrator da norma de sua liberdade, por certo tempo, mantendo-o num lugar diferente do seu, longe de seus entes queridos, suas coisas, sua profissão, sua vida, junto de outros, que nem conhecia, sob a égide de um conjunto de regras antes jamais vistas, numa inominável violência contra o ser humano, pois atinge o bem mais sagrado que ele tem. A liberdade é bem de maior valor que a vida, pois vida sem liberdade não é vida.

As penas possuem duas finalidades uma com caráter retributivo e com caráter preventivo. A teoria da retribuição defende que a sanção seria aplicada para a retribuição do malfeito cometido pelo infrator da norma penal, retribuir o mal para aquele que o fez. Para a teoria da prevenção a finalidade das penas são prevenir novos delitos. Segundo Morais⁵, “Esta teoria acrescentou como uma utilidade no meio social para a sanção, a intimidação da comunidade, de tal forma que ela veja o exemplo (as punições aos infratores da norma) e se abstenha de cometer tal infração”.

Sobre as finalidades da pena,

Poder-se-á dizer que as penas servem para fazer com que as pessoas em geral não cometam crimes, uma finalidade de prevenção geral. Ou dizer que as penas servem para que a pessoa que é condenada a uma pena e que a tenha de cumprir não volte ela própria a cometer crimes, tem-se aqui uma finalidade de prevenção especial.⁶

O Estado é o detentor da legitimidade do *jus puniendi*⁷ adquirido pelo pacto social, onde renunciaram o direito que resolver as lides com a força, entregando este direito ao Estado, evitando a destruição da própria espécie. Limitaram, assim, sua liberdade de agir de qualquer maneira e estabeleceram que o Estado fosse o único que possui o direito de punir.

Beccaria (*apud* MORAIS)⁸, sobre as teorias do direito de punir afirma:

Esta teoria volta-se ao contrato social e diz que os homens com o passar do tempo decidiram abrir mão de parcela de sua liberdade para que o Estado garantisse alguns de seus direitos. Em face desse contrato, aquele que o descumprisse seria penalizado, recaindo nesse momento a sanção estatal e a aplicação da pena.

Morais discorre sobre os tipos de *jus puniendi* e como é aplicado:

⁵Morais, Cristiani Pereira de. **Direito de punir: Legitimidade do Estado e não os particulares**. Disponível em: <http://revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/viewPDFInterstitial/504/302>, acessado em 25 de abril de 2012, às 15h 35min.

⁶Disponível em: http://octalberto.no.sapo.pt/teoria_dos_fins_das_penas.htm, acessado em 22 de junho de 2012, às 14h 38min.

⁷ ACQUAVIVA, Marcus Claudio. *Jus puniendi* é o direito de punir segundo **Dicionário jurídico acquaviva**.

⁸Idem.

Jus puniendi in abstracto e jus puniendi in concreto: o *jus puniendi in abstracto* é o direito de punir que ainda não foi utilizado no caso concreto, ou seja, que ainda não foi aplicado porque não houve a transgressão da norma penal. Porém, quando essa transgressão ocorre, surge o *jus puniendi in concreto*, no qual o Estado tem o dever de infligir a pena o autor da conduta proibida.

A aplicação do *jus puniendi* evoluiu na aplicação de suas penas, ao longo das trajetórias social, política e humana da pena de vingança individual, para a vingança coletiva, sem qualquer proporcionalidade apenas fundada no poder, na força dos envolvidos, para o da pena baseada no juízo divino, chegando a pena pré-estabelecida de conhecimento geral, portanto pública, aplicada pelo Estado Juiz.

Teles (2004, p. 44) ressalta o poder do Estado de punir os infratores, usando do *jus puniendi*:

O direito de punir o infrator da norma penal, aquele que vier a ser condenado. É o direito estatal de punir. Seu único titular é o Estado, ainda quando a lei exigir a intervenção do ofendido como condição para a formação do processo destinado a apurar a verdade e conferir ao Estado o título indispensável para a execução da pena.

Assim, a conduta proibida é legitimada pelo consenso geral, ou pelo menos da maioria, e deve ser inibida não só pelo estabelecimento da norma jurídica, eficaz e certa quanto à aplicação de sua pena, mas também pela função de educar, que é exercida e controlada pelo Estado, a fim de assegurar o respeito e manutenção de seus valores e princípios fundamentais, tornando o resultado danoso passível de reparação.

Caracterizada essa conduta proibida como maus tratos, humilhação, causando dor, sofrimento, opressão; o dano causado por esta conduta gera o dever de reparação, cabendo ao Estado viabilizar os meios para tal, vez que a autotutela não é mais admitida.

1.3 Justiça e injustiça

Na visão de Aristóteles (2003)⁹, a justiça é a forma de caráter que torna as pessoas a fazerem o que é justo (agindo justamente e desejando o que é justo), ao contrário, a injustiça é a forma de caráter que torna as pessoas a fazerem o que é injusto (agindo injustamente e desejando o que é injusto).

O Homem que age de acordo com as Leis é um homem justo. O Homem que age em desacordo com lei é considerado um homem injusto. Onde a lei prevê que o homem pratique todas as virtudes e condene os vícios de caráter. A lei bem elaborada são corretas e as feitas às pressas não fazem justiça como deveria.

A Justiça é a maior de todas as virtudes, pois contém todas as outras virtudes em sua essência; então justiça é a virtude completa de modo total, mas em relação ao próximo, porque é o exercício atual da mesma, então se um indivíduo é justo em relação a alguém, quando se relacionam com outro de forma vantajosa, em benefício do próximo ou da sociedade. Seja um governante ou um cidadão. Porque em relação a si mesmo é fácil exercer a justiça, o difícil é exercer a justiça em uma relação com o próximo e ser justo com este.

A Justiça não é uma parte da virtude, mas a justiça inteira e a injustiça é uma parte do vício inteiro. A injustiça pode se caracterizar quando parte de uma espécie restrita de deficiência moral, que não provem da busca de algum proveito e sim de outro motivo (deficiência moral). Mas se o ato injusto tiver como motivo a busca do ganho. Então existe a injustiça particular que diz ao dinheiro e a que dizer respeito a tudo que se relaciona com o homem bom. Desta maneira um homem que é bom cidadão, pode não ser que seja um bom homem. Pois o bom cidadão cumpre leis do estado e ser bom é a virtude completa.

A Justiça é proporcional, pois a igualdade aos iguais e diferenças aos diferentes, pois cada qual compete com a sua responsabilidade. Então a Justiça Corretiva aplica a pena na mesma proporção do mal (Pena é a reparação do Dano que é o mal). Então a justiça é ter a mesma quantidade antes e depois do julgamento, sem ganhar ou perder.

A justiça com reciprocidade nem é justo nem corretivo. Porque a proporção da justiça onde envolve-se no mínimo quatro termos, deve-se envolver o indivíduo com a sua

⁹ ARISTÓTELES. *Ética a nicômaco*. Tradução: Pietro Nasseti. Martin Claret, 2003.

parte da culpa e assim obter a razão proporcional entre os indivíduos, pois os diferentes devem ser tratados como diferentes e os iguais devem ser tratados como iguais.

1.4 A proteção integral da criança e do adolescente promovida pelo Estado brasileiro

Observa-se que o Estado, em se tratando de direito público, verifica-se a função de educar e reeducar através de suas funções preventiva e repressiva. Abordando o direito penal, a conduta proibida é vista como crime e dano sancionador com penas privativas de liberdade de direito e pecuniárias.

O dano causado pela dor, sofrimento e humilhação é sancionado como agressões moral e física. Quando essa conduta proibida é voltada contra criança ou adolescente os danos são maiores, porque eles ainda estão em formação podendo inclusive contribuir para uma futura delinquência.

Cabe ao Estado a responsabilidade de promover a proteção integral desde a sua concepção, incidindo, com maior veemência, no seu período escolar.

O Brasil adota o sistema de proteção integral, ou seja: um conjunto de normas que protege, de maneiras gerais e específicas, a criança e o adolescente. Esta proteção integral possui uma grande importância, o zelo pelas crianças e pelos adolescentes, exigível da família e, do Estado, e principalmente, dentro das instituições escolares onde permanecem diariamente, por boa parte do seu tempo. As diretrizes dessa proteção se encontram na Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seus artigos 4, 5, 15, 17, 18.

A Constituição Federal, em seu art. 227, expõe:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente vem reafirmando:

Art. 4º. - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude.

Art. 5º. - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Com a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8 069/90, a criança e o adolescente passaram a ser ponderadas “pessoas em desenvolvimento”, detentoras de direitos fundamentais como qualquer cidadão. Wiechoreki (2008, p. 66) compreende que: “O ECA trata da proteção integral de crianças e adolescentes, aos quais são asseguradas todas as oportunidades e facilidades que lhes permitam desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social, em condições plenas e com dignidade”.

O direito ao respeito é descrito no art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente como a “inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

Nesse sentido Cury, Silva e Mendez (2000, p. 72) dizem que “O legislador desdobrou o direito ao respeito e a dignidade, de que são titulares de direito subjetivo a criança e o adolescente, em três subtipos, a saber: direito à integridade física, direito à integridade psíquica e direito à integridade moral”.

Complementa o art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ser dever de todos zelarem pela suprema dignidade de crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de qualquer forma de tratamento desumano, aterrorizante, constrangedor, bem como qualquer espécie de violência, seja a violência física, a psicológica ou a violência moral.

Quando houver a suspeita de maus-tratos, é obrigatória a comunicação ao Conselho Tutelar. Conforme explica o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 13: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” E confirmado no seu artigo 245.

Madrugá (2008, p. 61), ressalta a importância da discussão da violência contra crianças: “A violência contra a criança e o adolescente merece ser discutida e comunicada às autoridades competentes, afinal, é uma realidade na sociedade brasileira, principalmente no âmbito interno de instituições de menores”.

Diante disto, depreende-se que a responsabilidade do Estado é evidenciada pela obrigação legal de comunicação ao Conselho Tutelar sem prejuízo de outras providências. Destarte, o Estado é responsável pelas crianças e adolescentes mesmo as que se encontram no meio da família; sua responsabilidade é aumentada, portanto, ao retirar esta criança ou adolescente do seio familiar para a escola. Devendo, protegê-la e proporcionar-lhe um ambiente que permita o seu desenvolvimento com dignidade, e sem negligência de seu dever de vigilância.

2 A CONDUTA PUNÍVEL DO *BULLYING*

Partindo do contexto de que, nas atitudes dos seres humanos, havia maldade e discórdia, conforme demonstrado na visão de Hobbes (2005), o homem necessitou de renunciar parte de sua liberdade e vontades celebrando um “pacto social” para formação de um Estado com leis que regularizassem todas as relações entre os homens e visassem a estabelecer que o convívio fosse sempre harmônico, a paz reinasse e a segurança prevalecesse, transferindo, em caracteres definitivo e exclusivo, o direito de conter comportamentos geradores de discórdia.

Observa-se que a conduta caracterizadora do *bullying*, enquanto conduta de agir com maldade, egoísmo, discórdia, maus tratos, agredindo os outros indivíduos sem motivos, fazendo de tudo para que sua vontade se realizasse, sempre ocorreu entre os homens desde os tempos mais remotos. Mas sua terminologia e preocupação estatal são recentes e atuais.

O *bullying* é uma palavra de origem inglesa, vem de *Bully*¹⁰ que significa pessoa com força física, valentão. Aquela pessoa que é tirano, malvado, intimida, amedronta, persuade. No entendimento de Silva (2010, p. 21): “A palavra *bullying* é pouco conhecida do grande público. É utilizada para qualificar comportamentos violentos no âmbito escolar, tanto de meninos quanto de meninas”.

Recentemente, pós 1970, o *bullying* enquanto conduta ilícita estar sendo estudado e amplamente discutido na mídia, como uma realidade em todo o país e no resto do mundo, despertando um interesse crescente nos meios acadêmicos e nos estudos científicos, em áreas multidisciplinares.

2.1 Histórico

Em termos de registro histórico, o *bullying* começou a ser analisado na Suécia e Dinamarca, na década de 1970, quando passou a ser objeto de estudo científico. Tudo se iniciou na Suécia, onde a maioria da população estava preocupada com a violência

¹⁰ Segundo dicionário de inglês/português Word reference disponível em: <http://www.wordreference.com/enpt/bully>, acessado em 25 de junho de 2012 às 13:06.

escolar e suas consequências. Logo, os demais países escandinavos contagiaram-se com essa preocupação de interesse social.

Por volta do final dos anos setentas, na Noruega, o *bullying* foi motivo de apreensão entre pais e professores durante muito tempo, mas as autoridades escolares não davam a devida importância diante dos casos ocorridos no ambiente escolar.

No final de 1982, após um acontecimento trágico, as autoridades despertaram para o tema. Três crianças com idade entre 10 e 14 anos, haviam se suicidado no norte da Noruega, sendo o principal motivo, as situações de humilhações que sofriam ocasionadas por seus colegas de escola. Devido à grande repercussão nacional sobre o caso, o Ministério da Educação da Noruega realizou, no ano de 1983, uma campanha em larga escala, visando combater o *bullying* escolar.

Simultaneamente, após as três crianças se suicidarem em 1982, o professor psicólogo Dan Olweus da Universidade de Berger, Noruega, iniciou estudos precursores sobre o *bullying* especificamente, buscando descobrir o que leva as crianças a se suicidarem; realizando uma pesquisa com cerca de aproximadamente 84 mil estudantes, quase quatrocentos professores e mil pais de alunos. Um fator fundamental dessa pesquisa foi avaliar a ocorrência e as formas pelas quais o *bullying* se apresentava na vida escolar das crianças e dos adolescentes de seu país.

Santos (2007)¹¹ discorre sobre a pesquisa de Olweus:

O programa de intervenção proposto por Olweus em meados da década de 90 tinha como características principais desenvolver regras claras contra o *bullying* nas escolas, alcançar um envolvimento ativo por parte de professores e pais, aumentar a conscientização do problema, avançando no sentido de eliminar alguns mitos sobre o *bullying*, e prover apoio e proteção para as vítimas. Com o sucesso da Campanha Nacional Anti- *bullying* realizada na Noruega, diversas campanhas e estudos seguiram o mesmo caminho, dos quais podemos destacar o The DES Sheffield *bullying* Project- UK, a Campanha Ant *bullying* nas Escolas Portuguesas e o Programa de Educação para a Tolerância e Prevenção da Violência na Espanha, entre outros.

¹¹ SANTOS, Luciana Pavan Ribeiro Dos. **O papel do professor diante do *bullying* na sala de aula.** Disponível em: <http://www.fc.unesp.br/upload/pedagogia/TCC%20Luciana%20Pavan%20-%20Final.pdf>, acessado em 13 de abril de 2012, às 15h34min.

A pesquisa constatou que, em a cada sete alunos, um estava envolvido em caso de *bullying*. Essa situação foi o marco inicial para a origem de uma campanha nacional anti *bullying* com apoio do governo norueguês, que reduziu em 50% os casos de *bullyings* nas escolas. Essa iniciativa incentivou outros países a realizarem campanhas para combater e diminuir os casos de *bullying*.

Silva (2010, p. 113) relata que:

No Brasil, as pesquisas e a voltadas ao tema ainda se dão de forma incipiente. A associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (Abrapia) se dedica a estudar, pesquisar e divulgar o fenômeno *bullying* desde 2001. No período compreendido entre novembro e dezembro de 2002 e março de 2003, a Abrapia realizou uma pesquisa, por meio de questionários distribuídos a alunos de 5ª a 8ª série de 11 escolas (nove públicas e duas particulares), no Estado do Rio de Janeiro.

Os resultados da pesquisa realizada pela Abrapia em 2003 mostraram que 40,5% dos alunos admitiram estar envolvidos com *bullying*. Fante (2005, p. 47) diz sobre a pesquisa: “A referida pesquisa revelou que o fenômeno *bullying* se faz presente em nossas escolas com índices superiores aos apresentados em países europeus”.

Calhau (2011, p. 13) comenta:

De lá para cá, milhares de casos começaram a serem diagnosticados, alguns com finais trágicos e o assunto tornou-se pauta constante de organizações educacionais, trabalhistas, militares, de defesa de direitos humanos de centenas de países.

2.2 Conceito

O *bullying* é uma das formas mais comuns de violência nas instituições de ensino de todo o mundo. As escolas possuem contribuição fundamental na formação das crianças e adolescentes como pessoas. O fenômeno *bullying* expõe meninos e meninas às mais diversas situações repetitivas de humilhações, apelidos, intimidações, sofrimentos, dor e angústia provocando sérias e graves consequências. A sociedade necessita compreender esse fenômeno para combatê-lo e poder ajudar aqueles que muitas vezes não possuem forças para lutar e se defender, principalmente as crianças.

Fante e Pedra (2008, p. 34) ilustram o que é o *bullying*:

Bully pode ser traduzido como valentão, tirano, brigão. Como verbo, *bully*, significa tiranizar, amedrontar, brutalizar, oprimir, e o substantivo *bullying* descreve o conjunto de atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo (*bully*) ou um grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo (ou grupo de indivíduos) incapaz de se defender.

Na compreensão de Fante (2005, p. 27),

bullying: palavra de origem inglesa, adotada em muitos países para definir o desejo consciente e deliberado de maltratar uma outra pessoa e colocá-la sob tensão; termo que conceitua os comportamentos agressivos e anti-sociais, utilizado pela literatura psicológica anglo-saxônica nos estudos sobre o problema da violência escolar.

Na concepção de Calhau (2011, p. 6), “Não existe uma tradução exata para a palavra. *bullying* é um assédio moral, são fatos de desprezar, denegrir, violentar, agredir, destruir a estrutura psíquica de outra pessoa sem motivação alguma e de forma repetida”.

Para Fante e Pedra (2008, p. 36), existem ações que podem ser compreendidas como atos de *bullying*:

São inúmeras as ações, dentre elas apelidar, ofender, “zoar”, “sacanear”, humilhar, intimidar, “encarnar”, constranger, discriminar, aterrorizar, amedrontar, tiranizar, excluir, isolar, ignorar, perseguir, chantagear, assediar, ameaçar, difamar, insinuar, agredir, bater, chutar, empurrar, derrubar, ferir, esconder, quebrar, furtar e roubar pertences.

Não existem leis federais que definem o *bullying*: há algumas delas nos âmbitos estadual e municipal. Como a Lei nº. 14.651, de 12 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, que institui o programa de combate ao *bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas.

Art.1º único, lei nº. 14.651, de 12 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina:

Entende-se por *bullying* atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (*bully*) ou grupo de indivíduos contra outros(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

Outro exemplo é a lei estadual do Rio Grande do Sul, de Nº. 13.474, de 28 de Junho de 2010, onde dispõe sobre o combate da prática de “*bullying*” por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Quando se refere ao *bullying* não se refere às pequenas brincadeiras próprias da infância e da pouca idade, e sim de casos de violência podendo ser física e/ou moralmente. Os casos de *bullying*, ocorrendo dentro das escolas (nas salas de aulas, no pátio ou nas proximidades da escola), eles se caracterizam como *bullying* escolar. As escolas não são os únicos lugares em que ocorrem o *bullying*; a ocorrência deste pode se estabelecer em vários e diversos ambientes. Como no ambiente familiar na figura dos pais, cônjuges ou irmãos dominadores, no território profissional quando chefes ou colegas são tiranos, impiedosos e maldosos. Na comunidade de modo geral.

Para Eluf¹² (2012) explana sobre o *bullying*:

A existência de intimidação vexatória é mais frequente do que se supõe, principalmente no ambiente escolar, mas não apenas lá. No entanto, durante muito tempo, foi considerada um fato normal e corriqueiro entre as crianças e adolescentes. Hoje, nossa sociedade já percebe os malefícios que essa conduta pode causar. Alguns estudos mostram que adultos com determinados tipos de problemas mentais ou de comportamento foram vítimas de *bullying* na infância ou na adolescência.

2.3 Características

Para caracterizar *bullying*, existem critérios básicos que foram estabelecidos pelo pesquisador Dan Olweus (1978 a 1993), para identificar as condutas de *bullying* e diferenciá-las de outras formas de violência.

Os critérios estabelecidos para Fante e Pedra (2008, p. 39) são:

Ações repetitivas contra a mesma vítima num período prolongado de tempo; desequilíbrio de poder, o que dificulta a defesa da vítima; ausência de motivos que justifiquem os ataques. Acrescentamos ainda que se devem levar em consideração os sentimentos negativos

¹² ELUF, Luiza Nagib. **Criminalização do *bullying*: posição favorável.** Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/criminalizacao-do-bullying-posicao-favoravel/9949>, acessado em 23 de dezembro de 2012, às 9h30min.

mobilizados e as sequelas emocionais, vivenciados pelas vítimas de *bullying*.

Há duas formas da ocorrência de *bullying*: a direta e a indireta. O *bullying* direto ocorre quando há agressão direta do agressor contra a vítima, geralmente cometidos pelos agressores do sexo masculino. São atos como bater, xingar, chutar, empurrar, ferir, beliscar, roubar o lanche, tudo que exponha a vítima diretamente ao ridículo.

Fante e Pedra (2008, p. 63) elucidam sobre as formas de maus-tratos empregadas nos atos de *bullying*:

As formas de maus-tratos são: físico (bater, chutar, beliscar); verbal (apelidar, xingar, zoar); moral (difamar, caluniar, discriminar); sexual (abusar, assediar, insinuar); psicológico (intimidar, ameaçar, perseguir); material (furtar, roubar, destroçar pertences) e virtual (zoar, discriminar, difamar, através da internet e do celular). Constatamos em nossas pesquisas que raramente a vítima recebe apenas um tipo de ataque. Normalmente os ataques são conjugados, utilizando-se para isso várias formas de maus-tratos, inclusive a exclusão social.

O *bullying* indireto ocorre quando o agressor comete atos indiretamente contra a vítima, são mais comuns nos agressores do sexo feminino e crianças menores visando ao isolamento social da vítima. Apesar de ser uma forma indiretamente, não é menos importante causa consequências iguais ou piores relacionado ao *bullying* direto. Como exemplos, podem-se citar: espalhar comentários maldosos, recusar se aproximar da vítima, persuadir outras pessoas para não aproximarem da vítima, criticar algo da vítima como roupas, cor da pele, religião, inventar fofocas.

Chalita (*apud* VAZ)¹³ comenta sobre o *bullying* indireto: “caracteriza-se basicamente por ações que levam a vítima ao isolamento social”, podendo ocorrer por forma de insinuações, difamações, boatos cruéis, intrigas, fofocas, ironias, desprezo, etc”.

Santos (*apud* NETO, p. 16)¹⁴ comenta sobre as formas de *bullying*:

¹³VAZ, Jose Eduardo Parlato Fonseca. **A responsabilidade indenizatória da prática do *bullying*** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8104, acessado em 14 de março de 2012, às 16h44min.

¹⁴ SANTOS, Luciana Pavan Ribeiro Dos. **O papel do professor diante do *bullying* na sala de aula.** Disponível em: <http://www.fc.unesp.br/upload/pedagogia/TCC%20Luciana%20Pavan%20-%20Final.pdf>, acessado em 13 de abril de 2012, às 15h34min.

O *bullying* é classificado como direto quando as vítimas são atacadas diretamente, ou indireto, quando as vítimas estão ausentes. São considerados *bullying* direto os apelidos, agressões físicas, ameaças, roubos, ofensas verbais ou expressões ou gestos que geram mal estar aos alvos. São atos utilizados com uma frequência quatro vezes maior entre os meninos. O *bullying* indireto compreende atitudes de indiferença, isolamento, difamação e negação aos desejos, sendo mais adotados pelas meninas.

O *bullying*, geralmente associa essas duas formas de agressões, normalmente praticadas por grupos ou bandos na escola, mas pode ser também praticado só o *bullying* direto ou o indireto.

2.4 Personagens

Neste cenário, identificamos os personagens, que são eles: a vítima típica, a vítima provocadora, a vítima agressora, o agressor e o espectador.

As vítimas típicas de *bullying* são escolhidas pelos seus agressores, não precisam fazer nada, apenas pelo fato de existirem, não há motivação evidente, simplesmente são escolhidas para receberem os seus ataques, serem alvos. São aqueles alunos tímidos ou reservados, que não reagem aos comportamentos provocadores e agressivos, costumam apresentar um físico mais frágil que os outros alunos, alguma característica no corpo mais evidente, como as orelhas, os olhos, o nariz, ser magrinho ou gordinho.

Fante e Pedra (2008, p. 59) elucidam sobre como identificar as vítimas de *bullying*:

As vítimas típicas são aqueles que apresentam pouca habilidade de socialização, são retraídos ou tímidos e não dispõem de recursos, status ou habilidades para reagir ou fazer cessar as condutas agressivas contra si. Geralmente apresentam aspecto físico mais frágil ou algum traço ou característica que as diferencia dos demais. Demonstram insegurança, coordenação motora pouco desenvolvida, extrema sensibilidade, passividade, submissão, baixa auto-estima, dificuldade de auto-afirmação e de auto-expressão, ansiedade, irritação e aspectos depressivos.

As vítimas provocadoras são aqueles alunos que provocam determinadas reações agressivas em seus colegas, mas não conseguem lidar com os revides, agem imatura e impulsivamente. São geralmente inquietas, dispersivas e ofensoras.

Fante e Pedra (2008, p. 60) esclarecem sobre o perfil das vítimas provocadoras de *bullying*:

São aqueles alunos que agem impulsivamente, provocando os colegas e atraindo contra si reações agressivas, contra as quais não conseguem lidar com eficiência. Por isso acabam vitimizados. Geralmente, são imaturos, apresentam comportamento dispersivo e dificuldade de concentração. Alguns podem ser hiperativos, possuem “gênio ruim”, agem de maneira provocadora aos colegas e respondem de maneira infeliz quando, em contrapartida, são atacados ou insultados.

As vítimas agressoras são aquelas que já sofreram ataques, maus-tratos e como vingança e forma de compensação revidam em vítimas menores, mais frágeis e vulneráveis. Como não conseguem revidar em seus agressores procuraram vítimas para revidar seu sofrimento, formando um círculo vicioso e propagando as condutas de *bullying*.

No entendimento Fante e Pedra (2008, p. 60), as vítimas agressoras são:

aqueles alunos que são ou foram vitimizados e que acabam reproduzindo os maus tratos sofridos. Integram-se a grupos para hostilizar seu agressor ou elegem uma outra vítima como “bode expiatório”. Adotam as atitudes de intimidação das quais foram vítimas ou apoiam explicitamente os que assim procedem.

Os agressores são os autores da ação agressora física ou moral, que vitimiza os mais fracos, pode ser, tanto do sexo masculino quanto do sexo feminino, possuem pouca empatia, julga-se como o mais forte da sala ou do grupo. É muito comum sentirem necessidade de dominar, liderar e subjugar os outros. Eles não se adaptam às regras e às normas e adotam condutas antissociais.

Para Fante e Pedra (2008, p. 60), os agressores:

São aqueles que se valem de sua força física ou habilidade psicoemocional para aterrorizar os mais fracos e indefesos. São prepotentes, arrogantes e estão sempre metidos em confusões e desentendimentos. Utilizam várias formas de maus-tratos para tornar-se populares, dentre elas as “zoações”, os apelidos pejorativos expressões de menosprezo e outras formas de ataques, inclusive os físicos. Podem ser alunos com grande capacidade de liderança e persuasão, que usam de suas habilidades para submeter outro(s) ao seu domínio.

Os espectadores são os alunos que presenciam os atos de *bullying* (agressões) sem sofrê-los ou praticá-los que não tomam nenhuma atitude para prevenir ou combater

essa conduta. São vítimas e testemunhas dos fatos, a maioria não concorda com as atitudes agressivas, contudo omitem por medo de ser a próxima vítima, de sofrerem tudo que estão vivenciando na própria pele. Calhau (2011, p. 10) comenta: “As crianças têm muito mais medo ainda e não “entregam” os colegas, mesmo não concordando com o *bullying*. O medo de ser eleita também é um dos principais motivos para isso”.

Fante e Pedra (2008, p. 60) explanam sobre os espectadores:

Os espectadores representam a maioria dos alunos de uma escola. Eles não sofrem e nem praticam *bullying*, mas sofrem as suas consequências, por presenciarem constantemente as situações de constrangimento vivenciadas pelas vítimas. Muitos espectadores repudiam as ações dos agressores, mas nada fazem para intervir. Outros as apoiam e incentivam dando risadas, consentindo com as agressões. Esse comportamento é adotado como forma de proteção, pois temem tornar-se as próximas vítimas.

2.5 Consequências

Aqueles que são envolvidos na ocorrência de *bullying* podem sofrer várias consequências, principalmente para as vítimas que continuam sofrendo por longos períodos mesmo que os ataques já tenham cessado e completado a fase escolar. São sequelas que se estendem até à vida adulta, influenciando nas relações de trabalho, na convivência familiar, nas relações interpessoais, afetando a pessoa em todos os âmbitos.

Calhau (2011, p. 13) adverte sobre as consequências do *bullying*:

Entre as diferentes e variadas consequências encontradas em estudos de casos e atendimentos clínicos, podemos mencionar que o estresse é responsável por cerca de 80% das doenças da atualidade, pelo rebaixamento da resistência imunológica e sintomas psicossomáticos diversificados, principalmente próximos ao horário de ir à escola (especialmente no caso de crianças menores), como dores de cabeça, tonturas, náuseas, ansia e vômito, dor no estômago, diarreia, enurese, sudorese, febre, taquicardia, tensão, dores musculares, excesso de sono ou insônia, pesadelos, perdas ou aumento de apetite, dores generalizadas, entre outras. Podem surgir doenças de causas psicossomáticas, como gastrite, úlcera, colite, bulimia, anorexia, herpes, rinite, alergias, problemas respiratórios, obesidade e comprometimento de órgãos e sistemas.

As consequências do *bullying* não atingem somente as vítimas, mas todos os personagens, até os espectadores que não possuem ligação direta. Acarretam

problemas físicos e mentais, muitos necessitam de tratamento por longos períodos, além dos traumas intrínsecos que são levados por toda a vida.

Ballone (2011)¹⁵, exclama a respeito incidência das conseqüências do *bullying* em todos os personagens:

Suas vítimas sofrem conseqüências a curto e longo prazo. As dificuldades emocionais e escolares são as mais imediatas. As dificuldades emocionais persistem por muito mais tempo, sendo a depressão com baixa autoestima a principal seqüela. Os autores de *bullying*, por sua vez, a longo prazo podem apresentar conseqüências sociais e legais. Quanto mais jovem for a criança agressiva e autora do *bullying*, maior será o risco de apresentar problemas associados a comportamentos anti-sociais em adultos, tais como a instabilidade no trabalho, nos relacionamentos afetivos, nas questões éticas. O testemunho de atos de *bullying* acompanhado de omissão é, por si só, um ato culposo. Isso pode trazer conseqüências de arrependimento, sensação de impotência, culpa, omissão. Presenciar o *bullying* pode proporcionar nos demais alunos uma malformação de caráter, de valores, descrença na instituição, banalização da contravenção, inversão de valores morais, de justiça, entre outros.

Alguns casos são tão relevantes, que são irremediáveis. Sob efeitos das conseqüências por longo lapso de tempo, podem chegar ao extremo de as próprias crianças ou adolescentes sem ajuda e desesperados, ceifarem suas vidas, como casos vistos na mídia.

Este fenômeno - o *bullying* - fere a sociedade de maneira geral, todos estão propícios, não se refere a um mal das favelas ou das classes baixas, que não possuem condições financeiras. É um fenômeno que se equipara a uma doença contagiosa, que sem o devido cuidado e precaução, se espalha contagiando a todos.

Fante e Pedra (2008, p. 84) expõem algumas conseqüências da saúde mental:

Inicialmente, vale mencionar as inúmeras possibilidades de traumas psicológicos que podem ser vivenciados pela vítima, que, depois de prolongado período de tempo sendo exposta aos ataques, poderá ter prejuízos irreparáveis ao seu desenvolvimento cognitivo, emocional e socioeducacional. Dependendo da estrutura psicológica de cada indivíduo, o *bullying* pode mobilizar ansiedade, tensão, medo, raiva, irritabilidade, dificuldade de concentração, déficit de atenção, angústia, tristeza, desgosto, apatia, cansaço, insegurança, retraimento, sensação de impotência e rejeição, sentimentos de abandono e de

¹⁵ Ballone. GJ. *Bullying, É uma forma de assédio ou intimidação com forte componente de humilhação*. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=345>, acessado em 29 de novembro de 2012, às 08h29min.

inferioridade, magoa, oscilações do humor, desejo de vingança e pensamentos suicidas, depressão, fobias e hiperatividade, entre outros.

O *bullying* que ocorre no âmbito escolar apresenta suas consequências agravadas, pois geralmente se trata de crianças e adolescentes em formação. O rendimento e aprendizagem escolares diminuem, aumentam-se ações agressivas com outras pessoas dentro e fora da escola, ansiedade, medo, falta de interesse de ir às aulas, entre tantas outras já mencionadas. São consequências que refletem no caráter e na ideologia dos futuros adultos.

Calhau (2008) comenta sobre a possível relação do *bullying* com a criminologia:

A criminologia tem buscado, junto à Psicologia, entender como esse fator influência o ser humano em desenvolvimento, proporcionando situações que o predisponham ao envolvimento futuro com crimes, em especial aqueles praticados com violência ou grave ameaça. (...) O fenômeno *bullying* estimula a delinquência e induz a outras formas de violência explícita, produzindo em larga escala cidadãos estressados, deprimidos, com baixa auto-estima, resistência à frustração e reduzida capacidade de auto-aceitação, auto-firmação e auto-expressão, além de propiciar o desenvolvimento de doenças psicossomáticas, transtornos mentais e psicopatologias graves.

As crianças que vítimas constantes de *bullying* hoje, possivelmente estarão envolvidos com algum tipo de delinquência no futuro. Calhau (2008, p. 46): “A questão da infância e da juventude é ponto fulcral para compreendermos alguns dos (inúmeros) fatores que pode influenciar, efetivamente, a prática de delitos. O que ocorre na infância vai refletir em nossa vida adulta”.

As principais consequências do *bullying* no meio escolar, segundo a Abrapia (2006)¹⁶ são:

É a ansiedade e medo; níveis elevados de evasão escolar; alta rotatividade do quadro de pessoal; desrespeito pelos professores (e agressões), grande número de faltas por motivos menores, porte de arma por parte dos alunos visando à proteção pessoal, ações judiciais contra a escola ou outro responsável (professor, auxiliar de ação educativa, entre outros), assim como contra a família do agressor .

¹⁶ Disponível em: <https://sites.google.com/site/bullyingemportugal/Home/consequencias-do-bullying>, acessado em 25 de junho de 2012, às 14h35min.

Verifica-se que a ocorrência de *bullying* principalmente no âmbito escolar, ocasiona intensas e profundas implicações, sendo que, então, devemos identificar os responsáveis no âmbito escolar, dessa conduta degradativa da subjetividade do ser humano, para penalizar com o intuito de reimprimir esse fenômeno devastador.

3 RESULTADO DA PESQUISA

Buscando verificar-se a percepção que a comunidade escolar possui do *bullying*, partimos para um trabalho de pesquisa por amostragem realizada em uma escola Pública e em uma escola particular, em Rubiataba- (GO), entrevistando 349 alunos dentre o 6º ano e o 9º anos (segunda fase do ensino fundamental), com faixa etária de 10 a 15 anos.

O resultado obtido nessa pesquisa é apresentado, abaixo em tabelas específicas para cada questão propostas aos entrevistados, reunidas sob o aspecto comum de análise.

3.1 Questões sobre o universo da pesquisa:

Foram entrevistados 349 alunos sendo 49,28% do sexo feminino (172 alunos) e 50,71% do sexo masculino (177 alunos); distribuídos em 16,04% em alunos do 6º ano; 34,67% em alunos do 7º ano; 20,63 % em alunos do 8º ano e 28,65 % em alunos do 9º ano.

Tabela 1

Qual é o seu sexo?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Masculino	30	61	36	50	177
Feminino	26	60	36	50	172
Total de alunos	56	121	72	100	349

Tabela 2

Quantos anos você tem?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
10 anos	2	0	0	0	2
11 anos	29	13	1	0	43
12 anos	21	73	18	0	112

13 anos	2	31	40	25	98
14 anos	2	4	9	56	71
15 anos	0	0	4	13	17
Outra idade	0	0	0	6	6
Total de alunos	56	121	72	100	349

3.2 Questões relevantes sobre o *bullying*:

Quanto ao reconhecimento enquanto conceito e identificação de condutas, percebe-se, na análise das tabelas que aproximadamente, 96% dos pesquisados afirmam saber o que é o *bullying* e 62% afirmaram que já sofreram algum tipo de assédio ou intimidação, fatores caracterizantes do *bullying* indireto.

Tabela 3

Você sabe o que é <i>bullying</i> ?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Sim	52	116	72	95	335
Não	4	5	0	5	14
Total de alunos	56	121	72	100	349

Tabela 4

Você acha o <i>bullying</i> normal?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Sim	5	6	3	11	25
Não	49	112	69	87	317
Não responderam	2	3	0	2	7
Total de alunos	56	121	72	100	349

3.3 Questões relevantes sobre o *bullying* indireto

O *bullying* indireto é o conjunto de ações agressivas entre crianças e adolescentes com desequilíbrio de poder de forma indireta, sem contato físico de fato. Sendo uma agressão moral, como intimidar, constranger, ofender, insultar, pegar os materiais escolares, criar fofocas, humilhar, assediar, apelidar, difamar, criticar, excluir do grupo de amizades, zoar entre tantas outras atitudes ofensivas. Tampouco é menos ofensivo e importante que a forma direta.

3.3.1 Reconhecimento da conduta

Observa-se que os mesmos alunos (aproximadamente 96%) que afirmaram que sabem o que é *bullying*, apenas 62% afirmaram que já sofreram *bullying* indireto, enquanto que 82% expressaram ter sofrido as atitudes que caracterizam o *bullying* indireto, marcando duas ou mais alternativas (apelidar, ameaçar, zoar, difamar, excluir de grupos de amizades, inventar fofocas, pegar seus materiais).

Tabela 5

Você já sofreu algum tipo intimidação ou assédio?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Sim	26	67	54	68	215
Não	30	54	18	32	134
Total de alunos	56	121	72	100	349

Percebe-se, através do resultado da pesquisa, que os alunos pesquisados possuem uma noção do seja o *bullying*, mas não possuem uma compreensão do que realmente é o *bullying* sua importância e suas consequências. Quando se contradizem falando que não sofreram *bullying*, ao serem questionados sobre o que “eles fizeram com você”, a maioria, marcaram duas alternativas ou mais, assim se expressando claramente que sofreram *bullying*.

Tabela 6

O que eles fizeram com você?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Marcaram 2 opções ou mais	44	96	62	83	285
Não responderam	12	25	10	17	64
Total de alunos	56	121	72	100	349

3.3.2 Agente ativo:

No universo da pesquisa, constata-se que quem mais praticou o *bullying* indireto foram os meninos com 36% e os meninos e meninas juntos, com 25%.

Tabela 7

Quem intimidou ou assediou você era?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Menino	16	42	35	33	126
Menina	10	17	10	12	49
Meninos e meninas	10	31	15	34	90
Não responderam	20	31	12	21	84
Total de alunos	56	121	72	100	349

Tabela 8

Quantos eram?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Só um	20	43	21	29	113
Toda a sala	4	2	1	6	13
Um grupo	7	28	29	30	94

específico					
Alternados tipos	3	14	8	15	40
Não responderam	22	34	13	20	89
Total de alunos	56	121	72	100	349

Outro fator significativo é a questão se “são as mesmas pessoas que agredem”, para caracterizar *bullying* nas suas duas formas, os atos que são vitimizadores necessitam ser repetitivos com os mesmos autores por um lapso de tempo. No universo da pesquisa, quase metade dos alunos que sofreram *bullying* indireto afirmam que foram os mesmos que lhe agrediram e 32% declaram ter sofrido *bullying* por diversas vezes.

Tabela 9

Sempre são as mesmas pessoas que te intimida ou assedia?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Sim	17	50	37	47	151
Não	22	40	23	32	117
Não responderam	17	31	12	21	81
Total de alunos	56	121	72	100	349

Percebe-se que o número de alunos que sofreram *bullying* é considerável e predominante, tendo em vista os critérios caracterizadores do *bullying* como ações repetitivas por um prazo prolongado de tempo.

3.3.3 Ocorrência de *bullying* indireto

Tabela 10

Quando foi a última vez que você sofreu algum tipo de intimidação ou assédio?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos

Hoje	9	10	5	6	30
Nos últimos 30 dias	14	26	10	17	67
Nos últimos 6 meses	5	20	8	13	46
Há 1 ano ou mais	10	39	36	44	129
Não responderam	18	26	13	20	77
Total de alunos	56	121	72	100	349

Tabela 11

Quantas vezes você já sofreu intimidação ou assédio?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Uma vez	18	40	26	29	113
Diversas vezes	10	40	26	36	112
Quase todos os dias	6	4	7	13	30
Várias vezes ao dia	3	7	0	3	13
Não responderam	19	30	13	19	81
Total de alunos	56	121	72	100	349

Dos alunos entrevistados, 52% alegaram ter sofrido o *bullying* indireto nas dependências da escola ou no caminho da escola; sendo 37% da ocorrência de *bullying* dentro da sala de aula.

Tabela 12

Onde isso aconteceu?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Indo ou vindo da escola	5	11	4	5	25
Nos banheiros da escola	0	0	0	2	2
No refeitório da	0	3	1	2	6

escola					
No pátio da escola	3	6	5	6	20
Na sala de aula	21	35	28	46	130
Em outro local	12	36	19	19	86
Não responderam	15	30	15	20	80
Total de alunos	56	121	72	100	349

3.4 Questões relevantes sobre o *bullying* direto

O *bullying* direto é um conjunto de atos de violência, contato de fato ou diretamente do agressor com a vítima.

3.4.1 Reconhecimento da conduta

No universo da pesquisa, 36% declaram que já sofreram algum tipo de agressão e 63% declaram não ter sofrido nenhum tipo de agressão física.

Tabela 13

Você já sofreu algum tipo agressão física?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Sim	16	55	29	26	126
Não	40	64	43	74	221
Não responderam	0	2	0	0	2
Total de alunos	56	121	72	100	349

3.4.2 Agente ativo

Dentre os que declaram que já sofreram algum tipo de agressão física, a maioria das agressões era de autoria masculina.

Tabela 14

Quem te agrediu era?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Menino	13	37	23	17	90
Menina	5	28	5	10	48
Meninos e Meninas	2	11	2	5	20
Não responderam	36	45	42	68	191
Total de alunos	56	121	72	100	349

Tabela 15

Quantos eram?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Só um	16	44	21	18	99
Toda a sala	1	3	0	2	6
Um grupo específico	4	9	7	9	29
Alternados tipos	1	12	3	3	19
Não responderam	34	53	41	68	196
Total de alunos	56	121	72	100	349

Dos alunos que declaram ter sofrido algum tipo de agressão física, 24% afirmam que são as mesmas pessoas que os agrediram e 15% declaram terem sofrido diversas vezes, caracterizando-se como *bullying* direto.

Tabela 16

Sempre são as mesmas pessoas que o (a) agredem?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Sim	10	36	19	20	85
Não	12	30	13	11	66
Não responderam	34	55	40	69	198
Total de alunos	56	121	72	100	349

3.4.3 Ocorrência de *bullying* direto

Tabela 17

Quando foi a última vez que você sofreu algum tipo de agressão?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Hoje	5	7	8	3	23
Nos últimos 30 dias	5	19	6	5	35
Nos últimos meses	4	13	6	6	29
Há 1 ano ou mais	7	31	13	22	73
Não responderam	35	51	39	64	189
Total de alunos	56	121	72	100	349

Tabela 18

Quantas vezes você já sofreu agressão?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Uma vez	13	35	12	17	77
Diversas vezes	4	26	14	10	54
Quase todos os dias	2	2	5	2	11
Várias vezes ao dia	2	3	1	2	8
Não responderam	35	55	40	69	199
Total de alunos	56	121	72	100	349

Os alunos entrevistados afirmam que o local de maior incidência de acontecimentos do *bullying* direto dentro do universo da pesquisa é nas dependências da escola e no caminho da escola.

Tabela 19

Onde isso aconteceu?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Indo ou vindo da escola	1	3	3	4	11
Nos banheiros da escola	0	2	0	1	3
No refeitório da escola	0	0	0	1	1
No pátio da escola	5	13	2	6	26
Na sala de aula	7	18	18	7	50
Em outro local	10	29	9	15	63
Não responderam	33	56	40	66	195
Total de alunos	56	121	72	100	349

3.5 Sobre as consequências do *bullying*

Muitas são as consequências do *bullying* escolar, principalmente em crianças e adolescentes que estão em formações psicológica, emocional, socioeducacional, de caráter e conduta.

3.5.1 Afastamento do local

Ao serem questionados como se sentiram quando ocorreu o *bullying*, 9% alegaram não querer mais a escola; 14% alegaram que sentiram mal e 17% alegaram quererem sumir ou desaparecer.

Tabela 20

Como você se sentiu quando a intimidação, assédio e/ou agressão aconteceu?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Não incomodaram	12	43	23	30	108
Ficaram com medo	7	8	1	3	19
Não queriam mais para à escola	2	1	4	25	32
Sentiram-se assustados	1	4	5	3	13
Sentiram-se mal	7	15	11	16	49
Queriam sumir/desaparecer	16	19	14	13	62
Não responderam	11	31	14	10	66
Total de alunos	56	121	72	100	349

3.5.2 Internalização do sofrimento

A maioria dos alunos não dá atenção, ignora o fato, porém apenas 2,8% pedem ajuda e 7,7% se defendem dos ataques. Grande parte dos envolvidos com o *bullying* tem vergonha e medo de expor seus problemas, de procurar ajuda. Sofrem calados, angustiados e humilhados sem saberem o que fazer e como solucionar este problema.

Tabela 21

Como reagiu diante isto?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Não deram atenção/ignoraram	14	48	17	40	119
Pediram que parasse	9	24	22	17	72
Pediram ajuda	0	2	3	5	10
Fugiram	0	0	0	0	0

Choram	3	5	8	5	21
Defenderam-se	3	10	8	26	27
Não foram à escola	1	0	0	2	3
Outros	1	7	1	1	10
Não responderam	25	25	13	24	87
Total de alunos	56	121	72	100	349

A maioria dos entrevistados afirmam que não tiveram consequências, todavia 10% das crianças disseram que tiveram consequências terríveis e outras 12% alegaram querer mudar de escolar.

Tabela 22

Quais foram às consequências da intimidação, agressão ou assédio sofrido por você?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Não tiveram consequências	15	53	40	48	156
Consequências terríveis	3	24	3	7	37
Algumas consequências ruins	5	2	0	0	7
Fez você mudar ou querer mudar de escola	4	13	12	12	41
Não responderam	29	29	17	33	108
Total de alunos	56	121	72	100	349

Aproximadamente, metade dos entrevistados. Acham que os autores do *bullying* deveriam parar de praticar o *bullying* e terem punições pelos seus atos.

Tabela 23

O que você pensa sobre quem pratica intimidação, agressão ou assédio na escola?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Não pensaram nada	4	12	7	9	32
Não gostaram deles	6	17	4	8	35
Acharam que deveriam parar e ter punições	24	63	36	50	173
Tiveram pena deles	8	17	17	20	62
Gostaram deles	3	1	2	0	6
Não responderam	11	11	6	13	41
Total de alunos	56	121	72	100	349

Na opinião da maioria dos entrevistados, a culpa na ocorrência do *bullying* continuar acontecendo é de quem agride de alguma forma, seja diretamente ou indiretamente e dos pais dos agressores.

Tabela 24

Na sua opinião, de quem é a culpa se a intimidação, agressão ou assédio continuam acontecendo?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
De quem agride	25	55	31	37	148
Dos professores	2	5	1	3	11
De quem é agredido	2	5	8	11	26
Dos pais deles	7	25	13	21	66
Da direção da escola	2	9	7	7	25
Dos outros alunos que só assistem e não fazem nada	7	12	7	9	35

Não responderam	11	10	5	12	38
Total de alunos	56	121	72	100	349

3.6 Questões pertinentes aos participantes do *bullying*

3.6.1 Participação

Do total de 349 alunos entrevistados, 210 alunos já testemunharam alguma atitude que caracteriza o *bullying*. Seja de forma direta, seja indireta, como autor, vítima ou testemunha, uma grande maioria dos alunos entrevistados participam do *bullying* e sofrem suas consequências.

Tabela 25

Você já testemunhou alguma agressão, intimidação ou assédio?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Sim	31	72	49	58	210
Não	20	42	20	33	115
Não responderam	5	7	3	9	24
Total de alunos	56	121	72	100	349

3.6.2 Efeitos

A maioria dos que já testemunharam sentem-se mal e medo que aconteça com eles o que estava acontecendo. Os efeitos do *bullying* afeta até aqueles que são espectadores, que não participam de forma direta.

Tabela 26

Se sim como se sentiu diante destas situações?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Sentiram-se mal	13	27	11	20	71

Sentiram-se triste	3	7	8	6	24
Ficaram com pena do agressor	4	4	1	2	11
Não se incomodaram	6	10	6	5	27
Tiveram medo que acontecesse com eles	2	13	14	10	39
Ficaram com pena	2	12	9	12	35
Fingiram que não viram	4	9	5	6	24
Sentiram-se bem	1	6	1	1	9
Não responderam	21	33	21	34	109
Total de alunos	56	121	72	100	349

Tabela 27

Você já agrediu, intimidou ou assediou alguém?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Sim	11	36	19	25	91
Não	34	75	47	63	219
Não responderam	11	10	6	12	39
Total de alunos	56	121	72	100	349

Tabela 28

Se sim, como se sentiu ?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Sentiram-se bem	10	12	0	4	26
Sentiram-se que eles mereciam o castigo	8	10	3	11	32
Sentiram-se mal	7	14	2	7	30
Sentiram pena d	3	2	2	4	11

colega					
Foram engraçados	0	2	4	1	7
Não sentiram nada	2	7	1	7	17
Preocupados se alguém visse além do alunos	0	2	1	1	4
Que fariam o mesmo comigo	0	5	1	2	8
Não Respondeu	35	67	49	63	214
Total de alunos	56	121	72	100	349

Um dos fatores que comprovam que o *bullying* é um mau fenômeno é seu efeito dominó, quem foi agredido hoje procura alguém mais fraco para agredir, intimidar provocar medo. E este mais fraco procura outra pessoa para se vingar ou repartir a dor. Cerca de 25% dos alunos entrevistados agrediram outras pessoas, porque já haviam sido agredidos.

Tabela 29

Você já agrediu, intimidou ou assediou alguém por que já tinha sido agredido por outra pessoa?					
Incidência	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
Sim	10	34	15	21	80
Não	32	78	49	64	223
Não responderam	14	9	8	15	46
Total de alunos	56	121	72	100	349

3.7 Depoimentos

Será exposto alguns depoimentos das questões abertas que foram aplicadas aos alunos entrevistados, não citando nome da escola e a série do aluno depoente. Assim, colocando em ênfase a ocorrência de *bullying* nas duas escolas pesquisadas.

3.7.1 Depoimentos de ocorrência de *bullying* indireto

Algumas das respostas dos alunos ao serem questionados como aconteceu o *bullying* indireto, e descrição dos fatos.

“Todos me xingavam, ameaçavam me bater e ate me matar”.

“Desde pequena foi gorda e sempre me apelidaram, balofa, baleia, ficaram fazendo barulho se referindo a esses apelidos. Ficaram sempre zoando comigo, sempre que chegava em casa, eu chorava de raiva de mim mesma por ser feia e gorda”.

“Foi assim eu tentei ajudar um menino que estava sofrendo *bullying* e ai ele virou pra mim e falou fica quieto gordinho”.

“Eles me apelidaram de um apelido horrível. Todo lugar que eu ia, acontecia coisas horríveis comigo, tipo me xingavam e me batiam, colocava a mão em mim”.

“As pessoas me xingavam de nomes horríveis, xingaram minha família e falaram coisas mentirosa sobre mim para outras pessoas e inventaram coisas de mim para os professores”.

“Foi numa tarde, eu estava triste porque meus e minhas amigas me zoaram, dizendo que era boiola, vagabundo, que me pegar na esquina e assim foi quase todos os dias. Eu sofro de *bullying*”

“Como tenho um pouco mais de peso me chamam de bolinha, baleia e outras vezes idiota, quando erro alguma pergunta. Para não me sentir triste fingi não dar atenção”

“Foi onde que eu estudava, colocou apelidos em mim diretos. Para ele isso era uma brincadeira, mas para mim não”.

“Colocaram-me um apelido de porca capada na sala de aula. Às vezes me chamam assim. Não gosto odeio e sofro”.

“Várias vezes chingaram a minha família, colocaram apelidos sem graça, tiram sarro com a minha cara e outra eu não gostei disso”.

“Eu era muito amigo de um menino que era muito parecido com gay, mas ele não era e eu passei a vestir roupas da moda como ele calças apertadas e coloridas. Todo mundo da escola passou a mim chamar de gay”.

“Pelo fato de que eu era gorda e usava óculos as pessoas me colocaram apelidos maldosos e ate me xingaram, dentro da escola”.

“Foi o ano passado eu tinha acabado de chega dos Estados Unidos e ai eu entrei na escola as meninas e meninos começaram a mim excluir, como se eu fosse diferente mais a gente começaram a virar amigos e todos se deram bem”.

“Fui assediada duas vezes no banheiro da escola por um menino mais velho e já sofri muito em sala de aula por alunos que me chingaram, difamaram, apelido”.

“Pegaram meu material e jogaram de um lado para outro”.

3.7.2 Depoimentos de ocorrência de *bullying* direto

Algumas das respostas dos alunos entrevistados ao serem questionados como aconteceu o *bullying* direto e, descrição dos fatos.

“Eles sempre me marcaram, quando eu estudava em outra escola e me cercarão e me batia”.

“Foi horrível eu queria desaparecer ou talvez matar, aqueles garotos depois eu queria me vingar deles, queria poder acabar com eles mas eu percebi que não daria em nada”.

“Ele puxou meu cabelo e me deu uma tapa na cara sem eu fazer nada, ele me batia todos os dias”.

“O menino me batia no corredor e no pátio e falava se eu contasse para alguém me batia lá fora na rua”.

“Os alunos começaram a me chingar de macaco e fiquei bem mal, queria sumir desaparecer”.

“As pessoas fazendo gracinha, às vezes me calçavam em outras davam petelecos ou as vezes até empurrões”.

“Um menino chegou e me deu um tapa na cabeça, ai depois ele me deu um chute ai eu pedi para ele parar, ele não parou ai eu me defendi revidando”.

“Quando colocaram apelidos em mim eram umas meninas e me bateram por eu reclamar”.

“Tacaram-me pedra, me xingaram e já correram atrás de mim com canivete, isso geralmente me acontece na (não se pode identificar o nome da escola), o que tira totalmente as idéias da escola particular ser mais segura do que a pública”.

3.7.3 Depoimentos de como solucionar o *bullying*

Algumas das respostas dos alunos entrevistados ao serem questionados, do que poderia ser feito para resolver esse problema (*bullying*).

“Matar todos esses vagabundos, até não sobrar nenhum”.

“Criar vergonha e perceber que todos são iguais”.

“Conservar com o agressor e saber por que ele faz isso e levá-lo (se preciso) a um psicólogo. E conversar com o agredido sobre o assunto a fim de responder e resolver este problema”.

“Conscientizarem e usarem de união, pois senhor Jesus não ensina coisas erradas e nos ensino a amar os outros devemos amar e não ter nada disso”.

“O agressor pensar e se fosse comigo? Eu gostaria? Se pôr no lugar de quem esta sendo agredido”.

“Em minha opinião os pais podiam educar os filhos direito, ensinar o respeito, ensinar que fazer isso e feio e pode prejudicar a algumas pessoas *bullyingnadas*”.

“Ter uma punição mais severa sobre o acusado, pois deixaram muitas conseqüências na vida de quem sofre com a prática do *bullying*”.

“Eu acho que eles fazem isso, pois seus pais fazem isso com eles então a solução seria falar com os pais”.

“Se os professores preocupassem mais com quem sofre *bullying* e punisse quem faz isso podia resolver pelo menos na escola”.

“Ficar preso no conselho tutelar pelo menos 2 dias para melhorar”.

“Eles podiam ter consciência e parasse de fazer isso, pois com quem eles praticam isso a pessoa sofre muito e se fossem com eles”.

“Quando alguém visse o outro entendendo dependesse e também denunciar tudo o que esta fazendo com um amigo ou com parente”.

“Os pais conversar com ele, bater nele e pôr ele de castigo e a direção da escola da uma punição para ele e estar acompanhado ele com a família”.

“Levar para o conselho escolar ou pagar por o que ele fez as pessoas que agrediu”.

“Poderia ter parado, pois *bullying* é um assunto muito ruim para as pessoas que já passaram por isso, eu acho que a direção do colégio podiam ter feito algo”.

“Quem ver contar, denunciar, falar que isso errado, que não vale a pena porque ninguém e perfeito por isso quando sofrer qualquer tipo de *bullying*, denuncie pois se você ficar calado e pior”.

“Os alunos denunciaram ao diretor da escola, eles criarem consciência que *bullying* machuca, dói, feri”.

“Deveria haver mais regras quanto a isso, pois na maioria das vezes o agressor ou praticante sai sem nenhuma punição, mas quem sofreu sempre vai carregar a magoa”.

“Projetos, conversar com os pais”.

4 RESPONSABILIDADE CIVIL

O homem convive em sociedade de Direito, todos os cidadãos devem seguir normas de condutas. Se alguém causar dano em outrem, deve ser responsabilizado e terá o dever de reparar aquele dano causado, quer seja este dano moral, seja patrimonial. Coelho (2012, p. 263) enfatiza: “Vivendo em sociedade, estamos todos interagindo. A

ação ou omissão de qualquer pessoa interfere com a situação, interesses e bens de outras, para pior ou melhor. Estas interferências por vezes são chamadas de externalidades!”

Coelho (2012, p. 265) ressalta:

As interferências positivas ou negativas que cada um de nós sofre e cria para as outras pessoas com quem convivemos em sociedade são “externalidades” quando não são compensadas, As interferências compensadas são “internalidades”. As normas de responsabilidade civil cuidam da internalização das externalidades.

Esse dever ou responsabilidade de reparar e compensar o dano causado no âmbito jurídico é chamado de responsabilidade civil, que possui o objetivo de restabelecer o equilíbrio e ordem social, garantindo o direito do lesado à segurança e servindo como sanção civil, de natureza compensatória.

Diniz (2006, p. 3) elucida sobre a responsabilidade civil:

A responsabilidade civil constitui um dos temas mais problemáticos da atualidade jurídica ante sua surpreendente evolução no direito moderno, seus reflexos nas atividades humanas e no progresso tecnológico e sua repercussão em todos os ramos do direito e na realidade social. (...) A todo instante surge o problema da responsabilidade civil, pois cada atentado sofrido pelo homem, relativamente à sua pessoa ou ao seu patrimônio, constitui um desequilíbrio de ordem moral ou patrimonial, tornando imprescindível a criação de soluções ou remédios -- que nem sempre se apresentam facilmente, implicando indagações maiores -- que sanem tais lesões, pois o direito não poderá tolerar que ofensas fiquem sem reparação.

4.1 Conceito

A divergência doutrinária é em relação ao conceito da responsabilidade civil. Alguns autores fundam-se na culpa, outros possuem uma visão mais ampla não observando a questão de culpabilidade, mas de repartição de prejuízos causados e equilíbrio de direitos e interesses. Diniz (2006, p. 40) entende que: “A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal”.

Coelho (2012, p. 268) compreende que:

Responsabilidade civil é a obrigação em que o sujeito ativo pode exigir o pagamento de indenização do passivo por ter sofrido prejuízo imputado a este último. Constitui-se o vínculo obrigacional em decorrência de ato ilícito do devedor ou de fato jurídico que o envolva.

De acordo com Cavallieri Filho (*apud* BUENO 2010, p. 15), “a responsabilidade civil é um dever jurídico sucessivo que surge pra recompor o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário”.

Para Lopes (*apud* DINIZ 2006, p. 40), “É a obrigação de reparar um dano, seja por decorrer de uma culpa ou de uma circunstância legal que a justifique, como a culpa presumida, ou por uma circunstância meramente objetiva”.

A responsabilidade civil possui caráter preventivo ao punir o ato ilícito e ao abordar a indenização como meio de compensação ao dano causado, reprimindo a prática antijurídica.

A Constituição da República Federativa brasileira assegura o direito à indenização por danos morais, no seu art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

4.1.1 Espécies de responsabilidade civil

A responsabilidade civil é dividida em duas espécies a responsabilidade civil subjetiva e a responsabilidade civil objetiva.

Coelho (2012, p. 268) comenta sobre as espécies de responsabilidade civil:

A responsabilidade civil pode ser subjetiva ou objetiva. No primeiro caso, o devedor responde por ato ilícito (constitui-se a obrigação em

razão de sua culpa pelo evento danoso); no segundo, por ato lícito (a responsabilidade é constituída a despeito da culpa do devedor).

4.1.2 Responsabilidade subjetiva

A responsabilidade subjetiva tem por fundamento a responsabilização pela culpa do agente. Carece de comprovação da culpa do agente em relação ao ato ilícito, não é suficiente o comportamento humano que cause o dano ou o prejuízo. Diniz (2006, p.131): “A responsabilidade subjetiva encontra sua justificativa na culpa ou dolo por ação ou omissão, lesiva a determinada pessoa. Desse modo, a prova da culpa do agente será necessária para que surja o dever de reparar.”.

Coelho (2012, p. 311) comenta:

A responsabilidade civil subjetiva é a obrigação derivada de ato ilícito. O sujeito que incorre na ilicitude é devedor da indenização pelos prejuízos decorrentes de sua conduta e o prejudicado, o credor. A prestação é a entrega de dinheiro em valor correspondente aos prejuízos patrimoniais e compensadores dos extrapatrimoniais.

O Código Civil explana sobre os atos ilícitos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Para caracterização da responsabilidade civil subjetiva, é preciso o elemento subjetivo da culpa. Não nasce “o dever de indenizar”, o dano ou prejuízo de outrem, sem que haja comprovação do ato ilícito.

4.1.3 Responsabilidade objetiva

A responsabilidade objetiva tem por alicerce a teoria do risco, (quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano, implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem). Não carece de comprovação da culpa do agente em

relação ao ato, é irrelevante a conduta culposa ou dolosa, desde que haja uma relação de causalidade entre o ato do agente e o dano provocado à vítima.

O Código Civil, em seu artigo 927, provê fundamento à teoria do risco:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (artigos 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

A obrigação de indenizar surge do dano causado por ação ou omissão voluntária, imprudência ou negligência do agente, haja vista que o dano seja exclusivamente moral, assim como explica o art.186 do Código Civil e ressaltado no Art. 927, supramencionado.

Diniz (2006, p.131) explana sobre a responsabilidade civil objetiva:

A responsabilidade objetiva é fundada no risco, que explica essa responsabilidade no fato de haver o agente causado prejuízo à vítima ou a seus bens. É irrelevante a conduta culposa ou dolosa do causador do dano, uma vez que bastará a existência do nexos causal entre o prejuízo sofrido pela vítima e a ação do agente para que surja o dever de indenizar.

Coelho (2012, p. 358) explica: “Os elementos da responsabilidade civil objetiva são dois: os danos patrimoniais ou extrapatrimoniais do credor e a relação de causalidade entre eles e ato ou atividade do devedor”. Na responsabilidade civil objetiva, não possui dependência da culpa do agente, é irrelevante em questão do vínculo obrigacional de reparação.

4.2 Pressupostos da responsabilidade civil

Há divergência de nomenclatura entre os doutrinadores quanto aos pressupostos da responsabilidade civil. Para Venosa (2003, p. 13), existem quatro pressupostos: “(...) os requisitos para a configuração do dever de indenizar: ação ou omissão voluntária, relação de causalidade ou nexos causal, dano e finalmente, culpa”.

Já Coelho (2012, p. 316) entende como elementos da responsabilidade civil subjetiva: “ato ilícito do devedor (culposos ou abusivos), dano patrimonial ou extrapatrimonial para o credor e ligação de causalidade entre o ato e o dano”. Como

elementos da responsabilidade civil objetiva, Coelho (2012, p. 358) entende que são dois: “os danos patrimoniais ou extrapatrimoniais do credor e a relação de causalidade entre eles e ato ou atividade do devedor”.

Todavia, Diniz (2006, p. 42) compreende como pressupostos da responsabilidade civil a: “existência de uma ação comissiva qualificada juridicamente, culpa, ocorrência de um dano moral ou patrimonial e nexo de causalidade entre o dano e a ação que produziu”.

Trataremos os pressupostos como conduta (ação ou omissão), dano, nexo de causalidade entre o dano e a ação e culpa.

4.2.1 Conduta (Ação ou Omissão)

O primeiro pressuposto da responsabilidade civil tratada no presente trabalho é a conduta humana, uma ação comissiva ou omissiva, qualificada juridicamente. Segundo Diniz (2006, p. 42) ação, “É o ato humano, comissivo ou omissivo, ilícito, voluntário e objetivamente imputável, do próprio agente ou de terceiro, ou o fato de animal ou coisa inanimada, que cause dano a outrem, gerando o dever de satisfazer os direitos do lesado”.

A responsabilidade civil origina-se de uma ação (um ato ilícito ou lícito) ou omissão que cause dano ou prejuízo a outrem. Uma ação comissiva é um ato que não deveria ser praticado, e a omissão é um ato que o agente deveria ter agindo e não agiu. Coelho (2012, p. 320) comenta que a ação omissiva só gera responsabilidade civil subjetiva se estiverem presentes dois requisitos: “o sujeito a quem se imputa a responsabilidade tinha o dever de praticar o ato omitido e havia razoável expectativa (certeza ou grande probabilidade) de que a prática do ato impediria o dano”.

Para Coelho (2012, p. 319);

Nem todos os atos humanos, evidentemente, são geradores de responsabilidade civil subjetiva. Para terem esta implicação jurídica, é necessário, antes de tudo, que sejam voluntários, isto é, que o movimento físico desencadeador dos eventos danosos tenha sido animado pela vontade de um homem ou mulher.

4.2.2 Dano

Outro pressuposto a ser tratado é o dano, que é um dos elementos principais da responsabilidade civil, pois, sem dano não há responsabilização e reparação de prejuízo de outrem. Diniz (2006, p. 42) compreende que: “O dano é a lesão (diminuição ou destruição) que, devido a um certo evento, sofre uma pessoa, contra sua vontade, em qualquer bem ou interesse jurídico, patrimonial ou moral”.

Coelho (2012, p. 320) percebe que: “A existência de dano é condição essencial para a responsabilidade civil, subjetiva ou objetiva. Se quem pleiteia a responsabilização não sofreu dano de nenhuma espécie, mas meros desconfortos ou riscos, não tem direito a nenhuma indenização”.

Silva (2010, p. 22) compreende como que o dano:

...se configura quando há uma lesão sofrida por um terceiro (ofendido), lesão essa a bens e direitos protegidos por nosso ordenamento jurídico. Mais, não é qualquer dano que é passível de ressarcimento, mas sim o dano injusto, afastando-se daí o dano mediante caso fortuito ou força maior.

O dano é prejuízo experimentado pela vítima e provocado pelo agente (culposamente ou dolosamente). Pode compreender dano suscetível de reparação tanto os patrimoniais quanto os extrapatrimoniais. Coelho (2012, p. 303) entende que: “Danos patrimoniais são os que reduzem o patrimônio da vítima; extrapatrimoniais os que causam-lhe dor merecedora de compensação. Os danos materiais são necessariamente patrimoniais e os extrapatrimoniais, sempre pessoais”.

Venosa (2001, p. 512) compreende que o dano patrimonial: “é aquele suscetível de avaliação pecuniária, podendo ser reparado por uma reposição em dinheiro, denominador comum da indenização”.

Na visão de Diniz (2006, p. 120) são danos patrimonial e moral:

O dano patrimonial é a lesão concreta que afeta um interesse relativo ao patrimônio da vítima, consistente na perda ou deterioração, total ou parcial dos bens materiais que lhe pertencem, sendo suscetível de avaliação pecuniária e de indenização pelo responsável. Abrange o dano emergente (o que o lesado efetivamente perdeu) e o lucro cessante (o aumento que seu patrimônio teria, mas deixou de ter, em razão do evento

danoso). (...) O dano moral é a lesão de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica provocada pelo fato lesivo. 'é uma lesão a um interesse que visa a satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade ou nos atributos da pessoa'

Venosa (2001, p. 514) aduz sobre o dano moral: "é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima vitupério. (...) A dor psíquica, o vitupério da alma, o achincalhe social terão pesos e valores diversos, dependendo do tempo e do local onde os danos foram produzidos".

4.2.3 Nexo de causalidade entre o dano e a ação

Outro pressuposto que será discorrido neste trabalho é o nexos de causalidade entre o dano e a ação. Elemento gerador da responsabilidade civil, sem ele não haverá relação entre o evento danoso e a conduta do agente. Se a vítima sofrer um dano, mas este dano não é decorrente da ação comissiva ou omissiva, ou mesmo da atividade de risco do réu, não resultará a responsabilização civil.

Diniz (2006, p. 110) aduz em relação do nexos de causalidade:

A responsabilidade civil não pode existir sem a relação de causalidade entre o dano e a ação que o provocou. O vínculo entre o prejuízo e a ação designa-se "nexo causal", de modo que o fato lesivo deverá ser oriundo da ação, diretamente ou como sua consequência previsível. Tal nexo representa, portanto, uma relação necessária entre o evento danoso e a ação que o produziu, de tal sorte que esta é considerada como sua causa.

Possui o mesmo sentido a visão de Silva (2010, p. 24):

O nexos de causalidade consiste na relação de causa e efeito entre a conduta praticada pelo agente e o dano suportado pela vítima. É o liame entre a ação do agente e o dano, onde pode-se dizer com toda certeza que é o meio pelo qual aquela situação deu origem ou não a esta causa. Assim, só haverá dever de indenização se ficar demonstrado que o dano suportado pela vítima adveio da conduta do agente, seja ela positiva ou negativa.

Todavia, se o agente praticar uma conduta ilícita, e se a vítima sofrer um dano, não possuindo uma relação de causa e efeito do dano entre eles, não é caracterizado como responsabilidade civil.

4.2.4 Culpa

Abordar-se, por fim, o pressuposto culpa, é elemento somente da responsabilidade civil da espécie subjetiva, haja vista que a responsabilidade civil objetiva não necessita deste pressuposto, para caracterizar-se. Coelho (2012, p. 323) entende: “A culpa que dá ensejo à responsabilidade civil corresponde a ato voluntário, que deveria ter sido diferente. Sem que exigibilidade de conduta diversa, não há ação ou omissão culposa”.

Prevalece no ordenamento jurídico brasileiro que o dever reparação pelas condutas ilícitas do agente procede pela ação reprovável e censurada, em decorrência da culpa.

Dias (*apud* VENOSA 2001, p. 506):

A culpa é falta de diligência na observância da norma de conduta, isto é, o desprezo, por parte do agente, do esforço necessário para observá-la, com resultado não objetivado, mas previsível, desde que o agente se detivesse na consideração das consequências eventuais de sua atitude.

A culpa do agente refere-se a situações, onde ele poderia ou deveria ter agido de maneira oposta a realizada, possuía um dever de conhecer e observar e não o fez. Venosa (2001, p. 507) interpreta que: “A culpa civil abrange não somente o ato ou conduta intencional, o dolo (delito, na origem romana), mas também os atos ou condutas eivados de negligência, imprudência ou imperícia, a culpa em sentido estrito”.

Diniz (2006, p. 46) ensina sobre o conceito de culpa:

A culpa e, sentido amplo, como violação de um dever jurídico, imputável a alguém, em decorrência de fato intencional ou de omissão de diligência ou cautela, compreende: o dolo, que é a violação intencional do dever jurídico, e a culpa em sentido estrito, caracterizada pela imperícia, imprudência ou negligência, sem qualquer deliberação de violar um dever. Portanto, não se reclama que o ato danoso tenha sido, realmente, querido pelo agente, pois ele não deixara de ser responsável pelo fato de não ter-se apercebido do seu ato nem medido as suas consequências.

Ato culposo é aquele que possui negligência, imprudência, imperícia ou intencionalidade, destinado a prejudicar a outrem. Todavia é antijurídico, não age de acordo com a lei, no intuito de violar direitos subjetivos alheios.

4.3 A responsabilidade civil do Estado

Tornou-se claro quanto à responsabilização civil de reparar o dano ou lesão material ou moralmente provocada a outrem, com elemento decisivo do tipo de responsabilidade “culpa”. Indaga-se se o autor do dano for o Estado na forma de seus agentes ou atividades, a responsabilidade civil seria objetiva ou subjetiva? Haja vista que o dano foi realizado e a vítima necessita de reparação, independente do autor.

Na época das monarquias absolutistas, o rei e Estado não poderiam ser responsabilizados por danos gerados pelo poder público; não se admitiam direitos contra o Estado soberano.

No primeiro Código Civil brasileiro, previa-se que as pessoas de direito público possuíam responsabilidade subjetiva. Para que o prejudicado tivesse reparação do dano, era necessária comprovação da conduta culposa do agente público. Assim, também seguiram as Cartas de 1934 e 1937, com a ideia de responsabilidade subjetiva do Estado.

Quando foi regida a Constituição de 1946, mudou-se este parâmetro, passando a responsabilidade do Estado de subjetiva para objetiva e permanecendo desta maneira até os dias atuais. Esta objetivação é garantida pela Constituição em seu artigo 37, § 6º: “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

E reafirmado pelo Código Civil brasileiro, em seu artigo 43: “as pessoas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo”.

Esta previsão legal deixa visível que, para o Estado ser responsabilizado objetivamente pelo dano, não é preciso que o funcionário público, gerador do dano seja efetivo ou comissionado, pois a previsão legal se refere aos seus agentes de forma ampla.

Quanto à imputação da responsabilidade objetiva do Estado, Coelho (2012, p. 383) traz uma lição:

A responsabilidade objetiva do Estado imputa-se às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados-membros, Distrito Federal, Municípios e autarquias como INSS, INPI, OAB, CRM etc.) e às de direito privado que prestam serviços públicos (empresas de transporte aéreo, concessionárias de rodovias ou de alguns serviços de telecomunicações etc.).

No mesmo sentido, Gonçalves (*apud* COELHO 2012, p. 383) indaga sobre sua oposição a alguns doutrinadores que defendem que a responsabilidade do Estado, seja subjetiva: “Essa distinção, note-se, não tem sido aceita pelos tribunais, que responsabilizam o Estado independentemente de culpa do agente tanto no caso de ação como de omissão danosa na prestação de serviço público”.

Bueno (2010, p. 14) expõe:

Considerando o fato que determinou a construção da teoria da responsabilização objetiva, qual seja, o carecimento de critério individualista da culpa para acolher aos clamores de uma coletividade cada vez mais densa, percebemos claramente a evolução das relações jurídicas, as quais vieram impulsionar a construção de uma nova estrutura, que por sua vez, coíbe abusos praticados na esfera do direito.

Observa-se que com evolução das relações humanas e jurídicas, evoluiu-se também a responsabilidade civil do Estado transformando de subjetiva para objetiva, no intuito de formular uma melhor solução para os conflitos neste tema e atender a necessidade da sociedade.

4.3.1 A possibilidade de caracterização de responsabilidade civil do Estado em relação ao *Bullying* observado nas escolas

Partindo da análise da responsabilidade civil que o Estado possui de maneira geral, passando para a responsabilidade civil objetiva que o Estado tem sobre danos gerados a seus administrados, busca-se a possibilidade de caracterização da

responsabilidade civil do Estado em relação à ocorrência de *bullying* observados nas escolas, pela violação do dever de proteção.

Pereira¹⁷ explana sobre as implicações jurídicas e o papel do Estado na prática do Bullying:

É possível tal responsabilização, partindo da seguinte tese: Comete ato ilícito, o estabelecimento de ensino que por omissão não impediu a prática de *bullying* e assim violou direito e causou dano ao aluno. Por ter cometido ato ilícito é obrigada a repará-lo. Esta conclusão é extraída dos arts. 186 e 927, do Código Civil, já transcritos neste trabalho. A responsabilidade da instituição de ensino, seria solidária, nos termos do art. 932, IV, Código Civil.

A fundamentação jurídica com referência à responsabilidade civil das escolas em relação à ocorrência de *bullying*, encontra-se no campo da responsabilidade civil objetiva, espécie de responsabilidade civil que não precisa comprovar a culpa, pois o risco do dano transcorre da natureza da atividade praticada em face das pessoas jurídicas. Previsto na constituição federal em seu artigo 37, § 6º, supramencionado. E no Código Civil em seu artigo 932, 933 e 942, § único.

Código Civil prediz:

Art. 932, CC: "São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia."

Diniz (*apud* SOARES) explica o Art.932, IV, 2ª alínea do Código Civil:

¹⁷ Pereira, Bernardo Augusto da Costa. **Bullying: implicações jurídicas e o papel do Estado**. Disponível em: http://www.fabsoft.cesupa.br/saber/artigos/edicao3/artigo_4_bernardo_pereira.pdf, acessado dia 31 de dezembro de 2012, às 10h21min.

O Art. 932 do CC, trata da responsabilidade dos donos de instituições de ensino, ou seja, daqueles que mediante uma remuneração mantêm sob sua guarda e orientação pessoas para serem educadas. Deverão responder objetivamente e solidariamente (CC, arts. 933 e 942, parágrafo único) pelos danos causados a um colega ou a terceiros por atos ilícitos durante o tempo que exercem sobre eles vigilância e autoridade

Ferriani¹⁸ explana sobre a responsabilidade das escolas:

A responsabilidade das escolas e demais estabelecimentos de ensino é incontestável. Quando os pais deixam seus filhos na escola, não têm mais sobre eles o comando enquanto lá permanecem. Os pais são proibidos de permanecer dentro do ambiente escolar. E não deve ser diferente. Logo, a escola tem o dever de manutenção da ordem e da integridade (física e psíquica) de seus alunos. Comprovado o bullying, não se abre à escola a oportunidade de provar a sua falta de culpa. A responsabilidade é objetiva.

Quando as escolas (públicas e particulares) recebem os alunos em suas dependências, são depositados a responsabilidade de cuidar e proteger. Por tanto, espera-se que as instituições ajam com prudência e todo o devido cuidado, para não serem negligentes no dever de cuidar e zelar das crianças, que ainda não possuem condições e maturidade para se defenderem sozinhas.

Stoco, (*apud* FREITAS)¹⁹

“ao receber o estudante ‘menor’, confiado ao estabelecimento de ensino da rede oficial ou da rede particular para as atividades curriculares, de recreação, aprendizado e formação escolar, a entidade de ensino é investida no dever de guarda e preservação da integridade física do aluno, com a obrigação de empregar a mais diligente vigilância, para prevenir e evitar qualquer ofensa ou dano aos seus pupilos, que possam resultar do convívio escolar”. Desse modo, “responderá no plano reparatório se, durante a permanência no interior da escola o aluno sofrer violência física por inconsiderada atitude do colega, do professor ou de terceiros, ou, ainda, de qualquer atitude comissiva ou omissiva da direção do estabelecimento, se lhe sobrevierem lesões que exijam reparação e emerge daí uma ação ou omissão”.

As escolas podem falhar não somente em ações, mas também em omissões. Ao serem omissas e negligentes ao permitirem que algumas crianças afetem a integridade

¹⁸Ferriani, Adriano. **Bullying e responsabilidade e Civil**. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Civilizalhas/94,MI140353,71043-Bullying+e+responsabilidade+civil>. Acessado em 20 de dezembro, às 14h31min.

¹⁹ Freitas, Alexandre George de. **Consequências judiciais do bullying na esfera Cível e Criminal** Disponível em: <http://www.sentidounico.com.br/v4/files/files/art-05-16-05-2011.pdf>, acessado 02 de janeiro de 2013, às 16h10min.

física ou moral dos outros estudantes, com a ocorrência de *bullying* em suas dependências.

Ruiz²⁰ (2011) faz considerações sobre a responsabilidade civil por *bullying*:

A começar pelo poder/dever dos pais de educar seus filhos no sentido de não agir de forma a prejudicar seus colegas, reprimir tal conduta e, também, no sentido de aprender a lidar com situações de *bullying* e proteger-se. Afinal de contas, é de suma importância sim responsabilizar devidamente a quem pratica *bullying* ou quem se omite em seu dever de proteção à criança e ao adolescente, mas o essencial é prevenir e combater o *bullying* para que tenhamos uma sociedade mais pacífica, que convive com diferenças e as aceita, na qual há solidariedade e onde as pessoas possam ter qualidade de vida.

Responsabilizar devidamente quem pratica *bullying* ou quem se omite em seu dever de proteger e cuidar, é fator indispensável para combater esse mal silencioso que afeta a sociedade. Não seja, que a indenização pecuniária compensará ou sanará o dano gerado na sua integralidade, mas é questão de manter o equilíbrio da ordem social e reprimir esta prática.

²⁰ Ruiz, Fernanda Besagio. **Responsabilidade civil por *bullying***. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,responsabilidade-civil-por-bullying,32782.html>, acessado dia 26 de dezembro de 2012, às 18h39min.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da análise realizada durante esta pesquisa monográfica, percebe-se que desde os tempos mais remotos, quando o homem vivia em seu estado natural, livre de normas que regulassem os comportamentos humanos, havia maldade e discórdia nas relações humanas. A conduta humana era voltada para o egoísmo, criando, assim, a limitação de um somente pela força do outro. Segundo Hobbes, o homem é mau por natureza, a maldade, o egoísmo e a crueldade faziam parte da essência do ser humano.

Observa-se que se o homem continuasse nesse estado natural, sua espécie seria extinta, necessitou-se de agruparem e celebrarem um acordo o contrato social, pelo qual renunciavam parte de sua liberdade e criou-se o poder a um Estado que regulassem as condutas humanas, limitando estas más condutas realizadas pelos homens. Surgindo, deste modo, a sociedade, em consequência o direito.

De acordo com as palavras de Mirabete (2001, p.22): “das necessidades humanas decorrentes da vida em sociedade surge o Direito, que visa garantir as condições indispensáveis á coexistência dos elementos que compõem o grupo social”.

O direito veio para que o homem não matasse uns aos outros, extinguindo a humanidade e para regular as relações humanas, no intuito de prevenir e coibir condutas que denegrissem os outros seres humanos, tanto nos seus bens materiais quanto nos pessoais como a integridade, a honra e a moral.

Desse modo, foi criado um conjunto de normas de conduta, regras de comportamentos, leis visando à proteção da sociedade e dos bens jurídicos fundamentais. Portanto, quando alguém agir com imprudência ou negligência, violando direitos alheios e causar dano a outrem, comete ato ilícito, reprovável por lei e suscetível a punições.

O comportamento que cause dano através da dor, sofrimento e humilhação é sancionado como agressões moral e física. Quando essa conduta proibida é voltada contra criança ou adolescente os danos são maiores, porque eles ainda estão em formação podendo inclusivamente contribuir para uma futura delinquência.

Nota-se a importância de promover a proteção integral das crianças e adolescentes desde à sua concepção, incidindo com maior veemência no seu período escolar, onde passam a maior parte do tempo e onde formarão seus caracteres. Devendo, protegê-la e proporcioná-la um ambiente que permita o seu desenvolvimento com dignidade, e sem negligência de seu dever de vigilância. Direitos estes resguardados pela Constituição Federal, em seu 227 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente nos seus artigos 4, 5, 15, 17, 18.

A prática do *bullying* assola todo mundo, principalmente as instituições de ensino tanto as públicas das privadas. Como evidenciada pela pesquisa realizada, comprovou a ocorrência das condutas caracterizadoras de *bullying* nas duas instituições de ensino (pública e privada), onde foi realizada a pesquisa.

É um fenômeno que gera graves consequências como apresentado. A não observância agrava as consequências e aumenta a proliferação deste mal. São vários os fatores que tornem esta conduta tão prejudicial, uma deles é a prática incidir sobre crianças e adolescentes nas escolas e elas não saberem como se defenderem, a maioria sobre calada passa toda angustia, sofrimento, humilhação e dor sem se quer pedir ajuda e amparo.

Conclui-se que o *bullying* é um ato ilícito, por provocar danos morais e materiais a outrem, mesmo que este dano seja exclusivamente moral, como previsto no art. 186 e 187 do Código Civil brasileiro. E por violar os direitos constitucionais das crianças e dos adolescentes à dignidade, ao respeito, à integridades física e moral, de proteção à violência, crueldade, discriminação, opressão e exploração.

Portanto, sendo a responsabilidade civil o dever de reparar e compensar um dano provocado a outrem, prevê em seu artigo 927 o dever de indenizar o ato ilícito, independentemente da culpa ou dolo. A prática do *bullying* é indenização.

Entende-se que a vítima possui direito à reparação pelo dano causado pela humilhação, constrangimento, dor, sofrimento, angústia, intimidação, discriminação, assédio, agressão e todas as atitudes que distinguem o *bullying*, em todas as suas formas. Pois qualquer variante do *bullying* é considerada ato ilícito por assediar o bem estares psíquico e físico da vítima.

As crianças e os adolescentes possuem a garantia constitucional de proteção integral, quando este dever constitucional for violado pela prática do bullying escolar, a responsabilidade civil da referente prática é do Estado. Sendo irrelevante a culpa de seus agentes, responde pela responsabilidade civil objetiva, sendo imprescindível comprovação da relação de causalidade entre o ato do agente e o dano provocado à vítima. Esta espécie de responsabilidade fundamenta-se na teoria do risco, (quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano, implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem).

E a responsabilidade da escola será objetiva e solidária, segundo o art. 932, IV, 2ª alínea do Código Civil, que reza: “IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;”. Portanto, deverão responder pelos danos causados a um colega ou a terceiros por atos ilícitos durante o tempo que exercem sobre eles vigilância e autoridade conforme artigos 933 e 942, § único do Código Civil brasileiro.

Contudo, se torna lúcido que a responsabilidade civil do Estado e das escolas é objetiva e solidária na ocorrência de bullying escolar. A devida responsabilização a prática do bullying ou a omissão do dever de proteção das crianças e dos adolescentes se torna fundamental, para o combate e a prevenção deste tipo de violência.

REFERÊNCIAS

Livros:

ACQUAVIVA, Marcus Claudio. *Dicionário jurídico acquaviva*. – 1ª. Ed. – São Paulo: Rideel, 2011.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Pietro Nassetti. Martin Claret, 2003.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de teoria do Estado e ciência política*. – 4ª. Ed. – São Paulo: Saraiva, 1999.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. -São Paulo: Malheiros, 2000. 10ª edição e tiragem.

BUENO, Talita Fernandes. *Responsabilidade civil do Estado na prestação dos serviços públicos*. Rubiataba, 2010. 58 p. Monografia jurídica. Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba – Facer.

CALHAU, Lélío Braga. *Bullying: o que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão*. 3ªed. – Niterói, Rj: Impetus, 2011.

CALHAU, Lélío Braga. *Diário de uma vítima de bullying.* – Niterói, Rj: Impetus, 2011.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: parte geral*. Volume 1. 12ª. Ed. – São Paulo, Saraiva, 2008.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito civil*, volume 2: obrigações:responsabilidade civil,-5ª.ed, – São Paulo: Saraiva, 2012.

CRETELLA JÚNIOR, José. *1920- 1000 Perguntas e respostas sobre a teoria geral do Estado para as provas das faculdades de direito, para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, para concursos públicos/ José Cretella Júnior, José Cretella Neto*. – Rio de Janeiro: Forense, 2000.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, vol. 7: responsabilidade civil.** -20ª.ed. ver. E atual. De acordo com o novo código civil (Lei nº. 10. 406, de 10/1/2002) e o Projeto de Lei nº. 6 960/2002.- São Paulo: Saraiva, 2006.

DUTRA, Pedro Henrique. **Dano moral no aborto.** Rubiataba, 2010. 54 p. Monografia jurídica. Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba – Facer.

FANTE, cleo. **Fenômeno *bullying*: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz.** Campinas: Verus, 2005.

_____; PEDRA, José Augusto. ***Bullying* escolar: perguntas e respostas.** – Porto Alegre: Artmed, 2008.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.** 1ª. Ed. – São Paulo: Rideel, 2005.

ISKANDAR, Jamil Ibrahim. **Normas da ABNT: comentadas para trabalhos científicos.** 2ª ed. (ano 2003), 6ª tir./Curitiba: Juruá, 2008.

MIRABETE, Julio Fabrine. **Manuel de direito penal: parte geral, volume 1.** 17ª. Ed. – São Paulo: Atlas, 2001.

PAGLIUCA, José Carlos Gobbis. **Direito penal: parte geral.** – 4ª. Ed. – São Paulo: Rideel, 2008.

TELES, Ney Moura. **Direito penal : parte geral. arts. 1º a 120, volume 1.** – São Paulo: Atlas, 2004.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Contratos em espécie e responsabilidade Civil.** – São Paulo: Atlas, 2001.

_____. **Direito Civil: Responsabilidade Civil. vol.4.** 3ª ed. São Paulo: Atlas S.A., 2003.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: mentes perigosas nas escolas.** – Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

SILVA, Josianne Cristina da. **Responsabilidade civil à luz da súmula 385 do superior tribunal de justiça.** Rubiataba, 2010. 50 p. Monografia jurídica. Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba – Facer.

SOARES, Alexandre Saldanha Tobias. **A nova perspectiva sobre o bullying e outros ensaios.** - Curitiba: Corujito, 2012.

Legislação

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Vade Mecum/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 8. ed. atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Código Civil de 2002. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Vade Mecum/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva, com a colaboração de Antônio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 8. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Vade Mecum/ obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 8. ed. atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado.** Coordenadores: Munir Cury, Antonio Fernando do Amaral e Silva e Emílio García Mendez. 3^a. ed. Brasil: Malheiros, 2000.

BRASIL. **Lei 14 651 de 12 de janeiro de 2009 de Santa Catarina.** Disponível em: http://www.alesc.sc.gov.br/escola_legislativo/downloads/cartilhabullying.pdf, acessado em 20 de junho, às 12h31.

BRASIL. **Lei nº. 13.474 de 28 de Junho de 2010 do Rio Grande do Sul.** Disponível em:

http://www3.al.rs.gov.br/legis//M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=54438&hTexto=&Hid_IDNorma=54438, acessado em 20 de junho, às 12h33.

Revistas

CALHAU, Lélío Braga. **O fenômeno *bullying*, breves considerações criminológicas sobre sua possível relação com algumas práticas da delinquência juvenil.** Revista Consulex, edição n.276 – ano 12 – Editora consulex: São Paulo, 15 de julho de 2008, p. 46 e 47.

MADRUGA, Antonio Alves. **Violência contra crianças, avaliação médico-legal.** Revista Consulex, edição n.283 – ano 12 – Editora consulex: São Paulo, 31 de outubro de 2008, p. 60 e 61.

WIECHOREKI, Marlene. **A infância vitimizada, uma realidade assustadora.** Revista Consulex, edição n.272 – ano 12 – Editora consulex: São Paulo, 15 de maio de 2008, p. 66.

Fontes eletrônicas

BALLONE. GJ. ***Bullying*, É uma forma de assédio ou intimidação com forte componente de humilhação.** Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=345>, acessado em 29 de novembro de 2012, às 08h29min.

ELUF, Luiza Nagib. **Criminalização do *bullying*: posição favorável.** Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/criminalizacao-do-bullying-posicao-favoravel/9949>, acessado em 23 de dezembro de 2012, às 9h30min.

FERRIANI, Adriano. **Bullying e responsabilidade e Civil.** Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Civilizalhas/94,MI140353,71043-Bullying+e+responsabilidade+civil>. Acessado em 20 de dezembro de 2012, às 14h31min.

FERNANDES, Stanley Botti. **Da fundamentação racional do jus puniendi.** Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/8070/da-fundamentacao-racional-do-jus-puniendi>, acessado em 20 de maio de 2012 às 14h21min.

FREITAS, Alexandre George de. **Consequências judiciais do bullying na Esfera Cível e Criminal.** Disponível em: <http://www.sentidounico.com.br/v4/files/files/art-05-16-05-2011.pdf>, acessado 02 de janeiro de 2013, às 16h10min.

MORAIS, Cristiani Pereira de. **Direito de punir: Legitimidade do Estado e não os particulares.** Disponível em: <http://revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/viewPDFInterstitial/504/302>, acessado em 25 de abril de 2012, às 15h35min.

PEREIRA, Bernardo Augusto da Costa. **Bullying: implicações jurídicas e o papel do Estado.** Disponível em: http://www.fabsoft.cesupa.br/saber/artigos/edicao3/artigo_4_bernardo_pereira.pdf, acessado dia 31 de dezembro de 2012, às 10h21min.

RUIZ, Fernanda Besagio. **Responsabilidade civil por bullying.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,responsabilidade-civil-por-bullying,32782.html>, acessado dia 26 de dezembro de 2012, às 18h39min.

SANTOS, Luciana Pavan Ribeiro dos. **O papel do professor diante do bullying na sala de aula.** Disponível em: <http://www.fc.unesp.br/upload/pedagogia/TCC%20Luciana%20Pavan%20-%20Final.pdf>, acessado em 13 de abril de 2012, às 15h34min.

VAZ, Jose Eduardo Parlato Fonseca. **A responsabilidade indenizatória da prática do bullying** Disponível em: <http://www.ambito->

juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8104,
acessado em 14 de março de 2012, às 16h44min.

Disponível em: http://octalberto.no.sapo.pt/teoria_dos_fins_das_penas.htm, acessado
em 22 de junho de 2012, às 14h38min.

Disponível em: <https://sites.google.com/site/bullingempportugal0/home/3-consequencias>,
acessado em 25 de junho de 2012, as 14h35min.

Disponível em: <http://www.wordreference.com/enpt/bully>, acessado em 25 de junho de 2012 às
13h06min.

ANEXOS

QUESTIONÁRIOS DE PESQUISA

KIDSCAPE

1) Você já sofreu algum tipo de intimidação, agressão ou assédio?

SIM

NÃO

2) Que idade você tinha quando isso aconteceu?

Menos de 5 anos

De 11 a 14 anos

De 5 a 11 anos

Mais de 14 anos

3) Quando foi a última vez que você sofreu algum tipo de intimidação, agressão ou assédio?

Hoje

Nos últimos 6 meses

Nos últimos 30 dias

Há 1 ano ou mais

4) Quantas vezes você já sofreu intimidação, agressão ou assédio?

Uma vez

Quase todos os dias

Diversas vezes

Várias vezes ao dia

5) Onde isso aconteceu?

Indo ou vindo da escola

Na sala de aula

No pátio da escola

No refeitório da escola

Nos banheiros da escola

Em outro local

6) Como você se sentiu quando isso aconteceu?

Não me incomodou

Fiquei com medo

Me senti assustado

Me senti mal

Não queria mais ir para a escola

7) Quais foram as conseqüências da intimidação, agressão ou assédio sofrido por você?

Não teve conseqüências

Conseqüências terríveis

Algumas conseqüências ruins

Fez você mudar de escola

8) O que você pensa sobre quem pratica intimidação, agressão ou assédio na escola?

Não penso nada

Não gosto deles

Tenho pena deles

Gosto deles

9) Na sua opinião, de que é a culpa se a intimidação, agressão ou assédio continuam acontecendo?

De quem agride Da direção da escola
 Dos pais deles De quem é agredido
 Dos professores
 Dos outros alunos que só assistem e não fazem nada

10) Por favor, marque se você é:

Menino Menina

11) Quem intimidou, agrediu ou assediou você é?

Menino Menina

12) Que tipo de intimidação, agressão ou assédio você sofreu?

Físico Sexual
 Verbal Racista
 Emocional

13) O que poderia ser feito para resolver esse problema?

14) Você já intimidou, agrediu ou assediou alguém?

Sim Não

Nome da Escola

Endereço

Município - UF

Anexo A

Questionário que é utilizado pela instituição inglesa Kidscape, que há anos dedica-se ao tema *bullying*. Disponível em: www.kidscape.org.uk. Este questionário foi utilizado como modelo, para a criação do questionário aplicado na pesquisa de campo do referido trabalho.

Anexo B

Questionário elaborado e utilizado no universo da pesquisa realizada nas escolas.

Pesquisa sobre a ocorrência de Bullying aplicada ao aluno

População alvo

1. Qual é seu sexo?

Masculino Feminino

2. Quantos anos você tem?

10, 11, 12, 13, 14, 15, outra _____

Sobre o Bullying

3. Você sabe o que é Bullying?

Sim Não

4. Você acha o Bullying normal?

Sim Não

Sobre o Bullying Indireto

5. Você já sofreu algum tipo intimidação ou assédio?

Sim Não

6. O que eles fizeram com você ?

- | | |
|-------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Apelidaram | <input type="checkbox"/> Difamaram |
| <input type="checkbox"/> Ameaçaram | <input type="checkbox"/> Excluiu do grupo de amizades |
| <input type="checkbox"/> Xingaram | <input type="checkbox"/> Inventaram fofocas |
| <input type="checkbox"/> Zoaram | <input type="checkbox"/> Pegaram seus materiais |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

7. Quem intimidou ou assediou você era?

- Menino menina meninos e meninas

8. Quantos eram?

- Só um Um grupo específico
 Toda a sala Alternados tipos

9. Sempre são as mesmas pessoas que te intimida ou assedia?

- Sim Não

Verificação da ocorrência de Bullying Indireto

10. Quando foi a última vez que você sofreu algum tipo de intimidação ou assédio?

- Hoje Nos últimos 6 meses
 Nos últimos 30 dias Há 1 ano ou mais

11. Quantas vezes você já sofreu intimidação ou assédio?

- Uma vez Quase todos os dias
 Diversas vezes Várias vezes ao dia

12. Onde isso aconteceu ?

- Indo ou vindo da escola No pátio da escola
 Nos banheiros da escola Na sala de aula
 No refeitório da escola Em outro local

13. Conte- me como aconteceu?

Sobre o Bullying Direto

14. Você já sofreu algum tipo agressão física?

- Sim Não

15. Quem te agrediu era?

- Menino menina meninos e meninas

16. Quantos eram?

- Só um Um grupo específico
 Toda a sala Alternados tipos

17. Sempre são as mesmas pessoas que te agredem?

- Sim Não

Verificação da ocorrência de Bullying Direto

18. Quando foi a última vez que você sofreu algum tipo de AGRESSÃO?

- Hoje Nos últimos 6 meses
 Nos últimos 30 dias Há 1 ano ou mais

19. Quantas vezes você já sofreu AGRESSÃO?

- Uma vez Quase todos os dias
 Diversas vezes Várias vezes ao dia

20. Onde isso aconteceu?

- Indo ou vindo da escola No pátio da escola
 Nos banheiros da escola Na sala de aula
 No refeitório da escola Em outro local

21. Conte- me como aconteceu?

Sobre as conseqüências do Bullying

22. Como você se sentiu quando a intimidação, assédio e/ou agressão aconteceu?

- Não me incomodou Me senti assustado
 Fiquei com medo Me senti mal
 Não queria mais ir para a escola Queria sumir/desaparecer

23. Como reagiu diante isto?

- Não dei atenção /ignorei Pedi que parasse
 Pedi ajuda Me defendi
 Fugi Não fui à escola
 Chorei Outros

24. Quais foram às conseqüências da intimidação, agressão ou assédio sofrido por você?

- Não teve conseqüências Algumas conseqüências ruins
 Conseqüências terríveis Fez você mudar ou querer mudar de escola

25. O que você pensa sobre quem pratica intimidação, agressão ou assédio na escola?

- Não penso nada Tenho pena deles
 Não gosto deles Gosto deles
 Acho que deveriam parar e ter punições

26. Na sua opinião de quem é a culpa se a intimidação, agressão ou assédio continuam acontecendo?

- De quem agride Dos pais deles
 Dos professores Da direção da escola
 De quem é agredido Dos outros alunos que só assistem e não fazem nada

27. O que poderia ser feito para resolver esse problema?

Participantes do Bullying

28. Você já testemunhou alguma agressão, intimidação ou assédio?

Sim não

29. Se sim como se sentiu diante destas situações?

Me senti mal Medo que acontecesse comigo

Me senti triste Fiquei com pena

Fiquei com pena do agressor Fingi que não vi

Não me incomodou Me senti bem

30. Você já agrediu, intimidou ou assediou alguém?

Sim Não

31. Se sim, como se sentiu?

Me senti bem Foi engraçado

Senti que eles mereciam o castigo Não senti nada

Me senti mal Preocupado se alguém visse além dos alunos

Senti pena do colega Que fariam o mesmo comigo

32. Você agrediu, intimidou ou assediou alguém por já ter sido agredido por outra pessoa?

Sim Não